

Julho/2016

MAPEAMENTO DE OPORTUNIDADES ESTADUAIS PARA GESTÃO AMBIENTAL ADEQUADA NA AMAZÔNIA LEGAL

VOLUME 3

ESTADUAL

Políticas, Planos, Programas e Incentivos



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL

ibam
Instituto brasileiro de
administração municipal

Julho de 2016

MAPEAMENTO DE OPORTUNIDADES ESTADUAIS PARA GESTÃO AMBIENTAL ADEQUADA NA AMAZÔNIA LEGAL

Políticas, Planos, Programas e Incentivos

VOLUME 3

Superintendente Geral do IBAM

Paulo Timm

Coordenadora Geral do PQGA

Tereza Cristina Baratta

Equipe Técnica PQGA

Angela Fontes

Gisele Valen  a

Luciana Hamada

Maria Cristina Soares de Almeida

Maria da Gra  a Ribeiro das Neves

Consultoria 1^a Edi  o

Julianna Antunes

Frederico Souza

Coordena  o Editorial

Leonardo Nogueira

Michelle Dantas

Nelson Issa

Projeto Gr  fico e Diagrama  o

Imaginatto Design e Marketing

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Objetivo e públicos-alvo da publicação	9
1.2. Organização	9
1.3. Orientações para leitura do documento	10
Quadro 1. Campos utilizados para Políticas Estaduais.....	10
Quadro 2. Campos utilizados para Planos & Programas	11
Quadro 3. Campos utilizados para Incentivos Econômicos	11
1.4. Fontes de informações no documento.....	12
2. POLÍTICAS ESTADUAIS.....	12
Quadro 4. Acre: Política Ambiental do Estado do Acre	13
Quadro 5. Acre: Política Estadual de Recursos Hídricos.....	15
Quadro 6. Amazonas: Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	17
Quadro 7. Amazonas: Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais.....	20
Quadro 8. Mato Grosso: Política Florestal do Estado do Mato Grosso.....	23
Quadro 9. Pará: Política Estadual de Florestas	25
Quadro 10. Rondônia: Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica	28
Quadro 11. Rondônia: Política Estadual de Recursos Hídricos.....	31
Quadro 12. Roraima: Política Estadual de Recursos Hídricos	33
Quadro 13. Tocantins: Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	34
Quadro 14. Tocantins: Política Estadual de Recursos Hídricos.....	37
Quadro 15. Tocantins: Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza	39

3. PLANOS E PROGRAMAS	41
Quadro 16. Acre: Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento	43
Quadro 17. Acre: Plano Estadual de Recursos Hídricos do Acre.....	47
Quadro 18. Acre: Programa de Inclusão e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre ...	49
Quadro 19. Acre: Programa Estadual de Incentivo à Produção Florestal e Agroflorestal Familiar.....	51
Quadro 20. Acre: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Acre	52
Quadro 21. Amapá: Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá	53
Quadro 22. Amapá: Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista	55
Quadro 23. Amapá: Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.....	57
Quadro 24. Amazonas: Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada	59
Quadro 25. Amazonas: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Amazonas.....	60
Quadro 26. Maranhão: Plano Plurianual do Estado do Maranhão.....	61
Quadro 27. Maranhão: Plano Agrícola e Pecuário do Maranhão	63
Quadro 28. Maranhão: Plano de Ações “Mais IDH”	66
Quadro 29. Maranhão: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Maranhão	67
Quadro 30. Mato Grosso: Plano de Longo Prazo de Mato Grosso	68
Quadro 31. Mato Grosso: Plano Estadual de Recursos Hídricos.....	70
Quadro 32. Mato Grosso: Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas	71
Quadro 33. Mato Grosso: Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono	72
Quadro 34. Mato Grosso: Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis	73
Quadro 35. Mato Grosso: Programa de Desenvolvimento Florestal Sustentável	75
Quadro 36. Mato Grosso: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Mato Grosso	77
Quadro 37. Pará: Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento	78
Quadro 38. Pará: Programa Municípios Verdes	84
Quadro 39. Pará: SEMAS – Pará (Descentralização da Gestão Ambiental)	85
Quadro 40. Pará: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Pará.....	86
Quadro 41. Rondônia: Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável	88
Quadro 42. Rondônia: Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica	90
Quadro 43. Rondônia: Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado	92
Quadro 44. Rondônia: Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia.....	94
Quadro 45. Roraima: Programa de Descentralização da Gestão Ambiental	96
Quadro 46. Roraima: Programa Roraimense de Regularização Ambiental (RR Sustentável)	97
Quadro 47. Tocantins: Plano ABC – Tocantins.....	98
Quadro 48. Tocantins: Plano Estadual de Recursos Hídricos	100
Quadro 49. Tocantins: Programa de Adequação de Propriedade e Atividade Rural (PROGESTÃO)	101
Quadro 50. Tocantins: Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável.....	102

4. INCENTIVOS ECONÔMICOS	103
Quadro 51. Acre: Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais	104
Quadro 52. Acre: ICMS Ecológico do Estado do Acre.....	106
Quadro 53. Amapá: ICMS Ecológico do Estado do Amapá.....	107
Quadro 54. Amazonas: Programa Bolsa Floresta.....	109
Quadro 55. Mato Grosso: Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar	111
Quadro 56. Mato Grosso: ICMS Ecológico do Estado de Mato Grosso.....	112
Quadro 57. Pará: ICMS Verde.....	114
Quadro 58. Rondônia: ICMS Ecológico do Estado de Rondônia	116
Quadro 59. Roraima: Programa Estadual de Aquisição de Alimentos	118
Quadro 60. Tocantins: Programa Pró-Solar.....	119
Quadro 61. Tocantins: ICMS Ecológico do Estado do Tocantins	120

ESTADUAL

Apresentação

Dois anos se passaram da divulgação do estudo Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal realizado em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no âmbito do Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios Bioma Amazônia (PQGA), com apoio do Fundo Amazônia/BNDES. Desde então, foram muitas as mudanças no cenário ambiental, assim como também no contexto político e econômico do país.

O IBAM é entidade de atuação nacional no campo das políticas públicas, reconhecida por sua contribuição ao desenvolvimento institucional dos Municípios.

O PQGA tem por finalidade apoiar a estruturação dos sistemas municipais de meio ambiente na região, qualificando o processo de gestão e o padrão de governança socioambiental existente. Também se dedica a promover capacidades tanto do governo municipal, como dos atores locais para empreender projetos, iniciativas e ações voltados para a conservação, recuperação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

Para tanto, grande desafio para as equipes é identificar oportunidades de parceria e de articulação com outras esferas visando soluções, além dos meios técnico e financeiro, que viabilizem a gestão ambiental em seus respectivos contextos. Nessa linha, o IBAM se propôs a manter ação regular, no âmbito do PQGA, de mapear oportunidades, pondo seu conteúdo à disposição dos gestores dos Municípios do Bioma Amazônia.

Chegado o momento de atualizar o estudo, o Instituto buscou um novo patamar: ampliou o escopo do trabalho com a presença de informações sobre políticas, planos e programas provenientes dos Estados que integram a Região, além da revisão já prevista sobre as oportunidades oferecidas pelo Governo Federal em apoio à gestão ambiental dos Municípios.

Na atual edição de 2016, o Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal é composto por quatro volumes e anexos. Os volumes 1 e 2 apresentam os resultados relativos às ações do governo federal e os volumes 3 e 4, as ações relativas aos governos estaduais.

O mapeamento buscou coletar informações sobre:

- a) as políticas, planos, programas e incentivos econômicos; e
- b) as informações sobre as fontes de recursos com base nos financiamentos reembolsáveis, assim como nos não reembolsáveis, que dão suporte à implementação das políticas, planos e programas.

Sobre os planos, programas e projetos sob a responsabilidade dos governos estaduais, as informações foram sistematizadas sob a forma de matriz e encaminhadas aos setores competentes nos Estados para validação. A contribuição dada pela equipe de servidores foi inestimável para o fortalecimento do trabalho realizado pelo IBAM.

Por último, é conhecido o fato que a descontinuidade administrativa é uma característica acentuada do setor público brasileiro, aumentando o risco de levantamentos desta natureza se desatualizarem, mesmo mantida regularidade quanto ao prazo de revisão. Em especial, o ano de 2016, em vista dos fatos ocorridos, trouxe dificuldades ainda maiores para que se mantivesse a precisão dos levantamentos.

Com vista a minimizar essas dificuldades e reconhecendo a importância de manter fluxos atualizados em temas

ESTADUAL

críticos como oportunidades e financiamento, o IBAM planejou, como complemento ao estudo realizado, o desenvolvimento de banco de dados para consultas on-line de modo a facilitar ao gestor municipal a realização de pesquisas de seu interesse. O banco de dados, de acesso livre, já se encontra disponível na página do PQGA em www.amazonia-ibam.org.br .

Em face da importância da atualização, o desenvolvimento do banco de dados previu disponibilizar um recurso de interação com os usuários para receber sugestões de inclusão de fontes, comentários e alertas sobre links desatualizados ou fora do ar, dentre outras contribuições esperadas.

É nosso objetivo que o presente estudo e o banco de dados se constituam em ferramentas práticas de consulta e, a todos que os acessarem, desejamos boa leitura e produtiva utilização.

Tereza Cristina Baratta

Diretora do IBAM

Coordenadora Geral do Programa

ESTADUAL

1. Introdução

Este documento apresenta um resumo das principais políticas, planos, programas e incentivos econômicos no âmbito estadual que promovem a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia Legal. As informações foram mapeadas entre os meses de abril e junho de 2016 e vêm complementar a segunda edição do Mapeamento Federal de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal.¹

Para sistematizar as informações, foram elaboradas fichas catalográficas, mas, diferentemente da publicação voltada para o mapeamento federal, ficará perceptível ao longo deste documento que nem todos os campos estarão preenchidos dadas as características dos documentos produzidos e adotados em cada Estado. Nem sempre será possível encontrar uma mesma política, programa ou plano presente em todos os Estados, além de se encontrarem em diferentes estágios de implementação, regulamentação ou execução destes instrumentos de gestão ambiental.

Ainda que em estágios diferentes, é nítido que a partir da década de 2000, a pauta da conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais permeou os Estados que compõem a Amazônia Legal. Dentro desse escopo, dois temas complementares são estratégicos tanto para os Estados, quanto para o país: a redução do desmatamento e a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social, econômica e política das populações rurais de baixa renda e dos povos tradicionais.

Em 2014, uma das primeiras atividades do PQGA foi realizar um mapeamento, como mencionado anteriormente, para identificar os principais marcos legais e incentivos econômicos federais criados para promover a redução do desmatamento na Amazônia Legal. Dois anos depois, além da atualização e revisão desse mapeamento, tem-se a ampliação do documento para uma abrangência estadual com o propósito de favorecer o desenvolvimento institucional dos Municípios e fortalecer sua autonomia e as circunstâncias em que o trabalho cooperativo pode gerar benefícios para a gestão ambiental.

A amplitude das oportunidades estaduais existentes, que têm por objetivo a gestão ambiental a ser executada pelos Municípios, pode ser acompanhada pela leitura da tabela 1, que apresenta um panorama numérico do quadro existente.

Categorias	AC	AP	AM	MA	MT	PA	RO	RR	TO
Políticas	02	-	02	-	01	01	02	01	03
Planos	02	01	-	03	04	01	01	-	02
Programas	03	02	02	01	03	03	03	02	01
Projetos	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Incentivos Econômicos	02	01	01	-	02	01	01	01	02
Financiamentos Reembolsáveis	-	-	04	01	-	02	-	01	02
Financiamentos Não Reembolsáveis	01	01	02	01	01	01	-	-	-

Tabela 1. Dimensão do Mapeamento de Oportunidades Estaduais

¹ Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal 2016 – Volume 1: Políticas, Planos, Programas e Incentivos

ESTADUAL

Os volumes 3 e 4 – voltados para as ações dos governos estaduais - foram baseados em três premissas: foco, limites e abrangência.

Foco: como “foco” foi considerado o conjunto de instrumentos legais que constituem oportunidades estaduais para a promoção da gestão sustentável na Amazônia. Por “oportunidades” entende-se os instrumentos que viabilizam a implementação de práticas de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, incentivo à agricultura familiar e/ou agricultura sustentável.

Limites: nem todos os Estados possuem os mesmos instrumentos para a gestão ambiental do seu território. E como a maioria não possui banco público para assumir os financiamentos, principalmente os reembolsáveis, ficam restritos, quando é o caso, às agências de fomento, o que por si só já é uma limitação.

Abrangência: o capítulo diz respeito exclusivamente ao mapeamento de oportunidades no âmbito dos Estados que integram a Amazônia Legal.

O Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal 2016 foi atualizado entre os meses de fevereiro e março de 2016 no que diz respeito às ações do governo federal, e em relação aos governos estaduais entre abril e julho do mesmo ano. Portanto, passível de desatualização ao longo dos meses seguintes.

1.1. Objetivo e públicos-alvo da publicação

A proposta deste documento é, portanto, disponibilizar para gestores municipais um documento de referência rápida contendo os objetivos, diretrizes, instrumentos e estratégias de implementação dos principais marcos legais no âmbito estadual voltados à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais para reduzir o desmatamento na Amazônia Legal.

O documento foi escrito considerando como principal público prioritário os gestores municipais da Amazônia Legal, mas também atende a outros, em consonância com o Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios Bioma Amazônia. Podemos organizar os públicos do documento da seguinte forma:

- Gestores municipais, especialmente nas secretarias que tratam do meio ambiente, da agricultura, do urbanismo ou qualquer outra forma organizacional em que se estruturem as atividades voltadas para a gestão territorial local;
- Legisladores e conselheiros municipais;
- Entidades da sociedade civil organizada local;
- ONGs e empresas atuantes nos Municípios.

1.2. Organização

Para facilitar a leitura, este documento apresenta três seções, seguindo os tipos de instrumentos legais e de incentivo contemplados. Em cada seção os instrumentos serão apresentados por Estado, em ordem alfabética, de forma a facilitar caso o leitor queira fazer uma busca específica.

A primeira seção é dedicada a políticas estaduais que, em diversos casos, são desdobramentos de políticas federais voltadas para a redução do desmatamento, a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

ESTADUAL

A segunda seção trata de planos e programas criados por Políticas Estaduais ou que preveem ações que contribuem significativamente para implementá-las. A terceira seção trata de programas de incentivos econômicos, que apesar de instituídos como programas (ou mesmo políticas), não se adequam bem à hierarquia estratégico-operacional utilizada para organizar as duas primeiras seções.

Os mecanismos de incentivo ou benefício econômico tratados aqui não são propriamente programáticos no sentido de gerar a necessidade de projetos associados ou planejamento de ações. Ao contrário, são mecanismos já implantados, onde o relevante no contexto deste documento é descrever sua contribuição como oportunidade para a gestão ambiental sustentável na Amazônia Legal, bem como suas características e as condições de acesso.

1.3. Orientações para leitura do documento

O documento utiliza um modelo de quadro para cada seção, com ligeiras variações nos campos, como explicado a seguir.

Quadro 1. Campos utilizados para Políticas Estaduais

Campo	Descrição
Identificação	Nome da política.
Criação	Identifica o instrumento que instituiu a política (número e data de criação).
Gestor	Órgão ou conjunto de órgãos responsáveis pela gestão da política.
Descrição	Objetivos, diretrizes, grandes linhas de ação e outras informações contidas na política que definem seu escopo de influência.
Instrumentos	Identifica os planos, programas e mecanismos cuja criação é determinada pela política com o objetivo de permitir sua implementação.
Informações	Aponta fontes de informações sobre as políticas.
Contatos	Informações para contato com os órgãos responsáveis pela gestão da política.
Observações	Informações importantes que não se conformem aos campos anteriores. Campo facultativo.

ESTADUAL

Quadro 2. Campos utilizados para Planos & Programas

Campo	Descrição
Identificação	Nome do plano ou programa.
Criação	Identifica o instrumento legal que instituiu o plano ou programa (número e data de criação).
Gestor	Órgão ou conjunto de órgãos responsáveis pela gestão da política.
Vinculação legal	Identifica a vinculação do plano ou programa a uma política nacional ou outro marco regulatório relevante no contexto deste documento, quando aplicável.
Descrição	Objetivos e outras informações que delimitam o escopo do plano ou programa, inclusive diretrizes, quando presentes, beneficiários etc.
Estratégias	Identifica os principais meios a serem utilizados para a implementação do plano ou programa – ações estratégicas, programas, projetos, mecanismos etc. É neste campo onde a diferença hierárquica entre planos e programas é mais evidente.
Informações	Aponta fontes de informações sobre os planos e programas, geralmente oficiais.
Contatos	Informações para contato com os órgãos responsáveis pela gestão do plano ou programa.
Observações	Informações importantes que não se conformem aos campos anteriores. Campo facultativo.

Quadro 3. Campos utilizados para Incentivos Econômicos

Campo	Descrição
Identificação	Nome do incentivo
Criação	Identifica a lei que instituiu o incentivo (número e data de criação).
Gestor	Órgão ou conjunto de órgãos federais responsáveis pela gestão do incentivo.
Descrição	Objetivos, beneficiários, critérios para acesso e outras informações pertinentes para a gestão e acesso.
Como funciona	Orienta sobre as formas de acesso ao incentivo ou benefício econômico.
Informações	Aponta fontes de informações sobre os incentivos, geralmente fontes governamentais
Contatos	Informações para contato com os órgãos responsáveis pela gestão do incentivo.
Observações	Informações importantes que não se conformem aos campos anteriores. Campo facultativo.

Em cada seção as informações (quadros) são apresentadas por Estado seguindo a ordem alfabética.

ESTADUAL

1.4. Fontes de informações no documento

Nem sempre os campos serão preenchidos de forma padronizada. Em alguns momentos as leis ou decretos estaduais não fornecem a informação completa, por outras vezes eles fornecem outros tipos de dados. Ainda assim, as informações foram organizadas para que estejam sempre acessíveis e de fácil entendimento.

Os quadros foram elaborados com os textos dos instrumentos legais e documentos oficiais que os instituem, assim como de páginas da internet de seus gestores, sempre indicadas no campo “Informações”. Em alguns casos há outras fontes complementares relevantes, que também são indicadas no campo “Informações”.

Qualquer uso de dados cuja fonte não seja governamental está devidamente acompanhado da citação da fonte.

2. Políticas Estaduais

As políticas detalhadas nos quadros desta seção foram instituídas, principalmente, a partir da década de 2000. De 2003 em diante, iniciou-se um período de grande ênfase em políticas voltadas para a agricultura familiar e populações tradicionais, geralmente de baixa renda, todas permeadas pelos princípios da sustentabilidade.

Tanto no contexto estadual, quanto federal, é perceptível a preocupação com a agricultura familiar. O manejo sustentável de recursos naturais por populações tradicionais e/ou produtores rurais de baixa renda traz um grande impacto positivo para os Municípios da Amazônia Legal, onde há quase sempre grande presença destes grupos. Assim, vem sendo criado nos últimos anos um ambiente amplamente favorável aos Municípios na região que buscam implementar a gestão ambiental – conforme a legislação determina e de forma integrada ao desenvolvimento socioeconômico.

As políticas contempladas nesta seção são:

Acre	Política Ambiental do Estado do Acre Política Estadual de Recursos Hídricos
Amazonas	Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais
Mato Grosso	Política Florestal do Estado do Mato Grosso
Pará	Política Estadual de Florestas
Rondônia	Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica
Roraima	Política Estadual de Recursos Hídricos
Tocantins	Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins. Política Estadual de Recursos Hídricos Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza

ESTADUAL

Estado: Acre

Quadro 4. Acre: Política Ambiental do Estado do Acre

Identificação	Política Ambiental do Estado do Acre
Criação	Lei nº 1.117 de 26 de janeiro de 1994
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AC)
Descrição	<p>A Lei nº 1.117 trata de objetivos, diretrizes e normas básicas para a proteção, conservação e preservação do meio ambiente e recursos ambientais, como premissa de melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Acre.</p> <p>Princípios fundamentais da Política Ambiental do Estado do Acre:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A vida do ser humano como base das questões ambientais;2. A busca da garantia da qualidade de vida das populações de hoje sem comprometer o padrão de vida das gerações futuras;3. Minimizar os impactos ambientais diretos e indiretos das atividades ambientais produtivas;4. A conservação e/ou preservação dos sistemas de sustentação da vida e biodiversidade, em áreas consideradas críticas para sua existência, tendo por base estudos tecnocientíficos;5. A pesquisa científica e tecnológica direcionada ao manejo sustentado dos recursos naturais;6. A multidisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;7. A unidade e continuidade da política e gestão ambiental no tempo e no espaço, sem prejuízo da descentralização de ações;8. A participação dos segmentos organizados representativos da sociedade; e9. A informação e divulgação permanente de dados e questões ambientais. <p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promover a utilização adequada e racional dos recursos naturais, de forma a assegurar a sua renovação e seu manejo sustentado para as presentes e futuras gerações;2. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a necessidade de conservação e preservação dos ecossistemas, como condição para garantia da saúde e sobrevivência da população;3. Estimular a adoção de hábitos, costumes e práticas socioeconômicas que minimizem os impactos no meio ambiente;

ESTADUAL



4. Garantir a utilização adequada do solo e dos recursos hídricos destinados a fins urbanos e rurais, monitorando a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais, estabelecidos na legislação vigente ou com base em estudos técnico-científicos reconhecidos;
5. Garantir crescentes níveis de saúde pública e ambiental, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária;
6. Estimular a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos, insumos agrícolas, extrativistas ou industriais, potencialmente perigosos, por outros compatíveis com a saúde ambiental;
7. Incentivar o desenvolvimento, a produção de implantação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria de qualidade ambiental;
8. Garantir a participação dos segmentos organizados da sociedade no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
9. Proteger a fauna e a flora nativas bem como seus habitats naturais; e
10. Preservar o patrimônio natural, hídrico, paisagístico, arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico e artístico.

Instrumentos

1. Avaliação de níveis de saúde, conservação e preservação ambiental, promovendo pesquisas, inventários e levantamentos;
2. Estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas técnicas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, com base em estudos técnico-científicos reconhecidos e aceitos pelos segmentos organizados e representativos da sociedade;
3. Educação ambiental formal e não formal;
4. Zoneamento e planejamento ambiental;
5. Controle, fiscalização e vigilância ambiental;
6. Licenciamento e monitoramento ambiental;
7. Avaliação de impactos ambientais;
8. Sistema de informações ambientais;
9. Criação de unidade de conservação;
10. Geração, adaptação e difusão de tecnologias, bem como instalação de equipamentos direcionados à melhoria da qualidade ambiental;
11. Planos, programas e projetos de uso dos recursos ambientais nos níveis estadual e municipal;



ESTADUAL



12. Criação de Conselhos e Comissões que assegurem a participação dos diversos segmentos organizados e representativos da sociedade na tutela do meio ambiente; e
13. Outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de saúde ambiental.

Informações

Link para Lei nº 1.171: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1117.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AC)

Telefones: (68) 3224-3990 / 3224-8786.

E-mail: sema@ac.gov.br.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 856 Centro CEP 69900-160 – Rio Branco/AC.

Quadro 5. Acre: Política Estadual de Recursos Hídricos

Identificação	Política Estadual de Recursos Hídricos
Criação	Lei nº 1.500 de 15 de julho de 2003
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AC)
Descrição	A Política de Recursos Hídricos do Estado do Acre se fundamenta no conceito da água como um recurso natural de disponibilidade limitada e dotado de valor econômico, um bem de domínio público, essencial à vida social e ecológico.
Objetivos:	
1. Garantir à atual e às futuras gerações a disponibilidade necessária de água, em quantidade e qualidade adequadas aos respectivos usos;	
2. Disciplinar a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas, visando à garantia da sustentabilidade dos recursos;	
3. Assegurar os usos prioritários da água em situações críticas;	
4. Prover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;	

ESTADUAL



5. Manter o florestamento e assegurar o reflorestamento das nascentes e das margens dos cursos de água;
6. Estimular o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica do Estado para o gerenciamento de recursos hídricos;
7. Estabelecer critérios, em bases científicas, de uso dos recursos hídricos e ocupação das bacias hidrográficas.

Diretrizes:

1. Gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade e do reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico e da integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
2. Adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das regiões do Estado do Acre;
3. Gerenciamento integrado, descentralizado e participativo, com vistas aos usos múltiplos das águas;
4. Articulação do planejamento de recursos hídricos do Estado com os dos setores usuários e com os planejamentos nacional, regionais e municipais;
5. Manutenção e a recuperação das matas ciliares como forma de proteção dos corpos de água;
6. Execução de programas de desenvolvimento e capacitação de pessoal, em cooperação com universidades, centros de tecnologia e entidades congêneres, inclusive organizações não governamentais;
7. Realização de campanhas educativas com o objetivo de conscientização pública para utilização sustentável dos recursos hídricos.

Instrumentos

1. Plano estadual de recursos hídricos;
2. Planos de bacia hidrográfica;
3. Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos no Acre (SIRENA), inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIAM);
4. Enquadramento dos corpos em classes segundo os usos da água;
5. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
6. Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
7. Fundo Especial de Meio Ambiente (FEMAC);
8. Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre;



ESTADUAL

9. Plano estadual de meio ambiente;
10. Convênios de cooperação;
11. Educação ambiental;
12. Avaliação de impactos ambientais;
13. Incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
14. Licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidora;
15. Penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Informações

Link para Lei nº 1.500: http://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ac/lei-no-1500-03_ac.pdf

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Telefones: (68) 3224-3990 / 3224-8786.

E-mail: sema@ac.gov.br.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 856 Centro CEP 69900-160 – Rio Branco/AC.

Estado: Amazonas

Quadro 6. Amazonas: Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Identificação	Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
Criação	Lei nº 3.135 de 05 de junho de 2007
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-AM)
Descrição	<p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Criar instrumentos, inclusive econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações e programas previstos nesta lei;
	

ESTADUAL



2. Fomentar e criar instrumentos de mercado que viabilizem a execução de projetos de redução de emissões do desmatamento (RED), energia limpa (EL), e de emissões líquidas de gases de efeito estufa, dentro ou fora do Protocolo de Quioto – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), ou outros;
3. Realizar inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoque dos gases que causam efeito estufa de forma sistematizada e periódica;
4. Incentivar projetos, públicos e privados, que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e criação de metodologias, certificadas ou a serem certificadas, de redução líquida de gases de efeito estufa;
5. Estimular modelos regionais de desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas, mediante incentivos de natureza financeira e não financeira;
6. Orientar, fomentar e regulamentar, no âmbito estadual, a operação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL e de outros projetos de redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e/ou de redução de emissões de desmatamento (RED) dentro do Estado de Amazonas, inclusive perante a Autoridade Nacional Designada ou quaisquer outras entidades decisórias competentes;
7. Promover ações para ampliação da educação ambiental sobre os impactos e as consequências das mudanças climáticas para as comunidades tradicionais, comunidades carentes e alunos da rede pública escolar, por meio de cursos, publicações impressas e da utilização da rede mundial de computadores;
8. Conscientizar a população do Estado do Amazonas no que se refere à difusão do conhecimento sobre o aquecimento global e suas consequências;
9. Instituir selos de certificação às entidades públicas e privadas que desenvolvam projetos no âmbito das mudanças climáticas, da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável no Estado do Amazonas;
10. Incentivar o uso e intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente responsáveis e a utilização de energias renováveis;
11. Elaborar planos de ação que contribuam para mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas, fazendo-os constar dos planejamentos gerais ou setoriais do Estado do Amazonas;
12. Implementar projetos de pesquisa em Unidades de Conservação, utilizando os instrumentos administrativos legais em vigor;
13. Instituir novas Unidades de Conservação, de acordo com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
14. Instituir, no âmbito do Zoneamento Econômico Ecológico, indicadores ou zonas que apresentem áreas de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas.

Princípios gerais:

1. Da Prevenção, consistente na adoção de medidas preventivas que contribuam para evitar a mudança perigosa do clima;



ESTADUAL



2. Da Precaução, representada pela prática de procedimentos que, mesmo diante da ausência da certeza científica formal acerca da existência de um risco de dano sério ou irreversível, permitam prever esse dano, como garantia contra os riscos potenciais que não possam ser ainda identificados, de acordo com o estado atual do conhecimento;
3. Das Responsabilidades Comuns, porém diferenciadas, que se traduzem pela adoção espontânea, por parte do Estado do Amazonas e da sociedade civil, de ações de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, na medida de suas respectivas capacidades;
4. Do Desenvolvimento Sustentável, consistente na adoção de medidas que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera e à conservação do meio ambiente, associadas aos benefícios de ordem social, econômica e ecológica que combatam a pobreza e proporcionem às futuras e às presentes gerações melhoria do padrão de qualidade de vida;
5. Da Participação, Transparência e Informação, importando a identificação das oportunidades de participação ativa voluntária da prevenção de mudança global do clima, conforme a implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e demais legislações aplicáveis;
6. Da Cooperação Nacional e Internacional, consubstanciada na realização de projetos multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, de forma a alcançar os objetivos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, respeitadas as necessidades de desenvolvimento sustentável;

Estratégias*

Diretrizes Estratégicas:

1. Promover e estabelecer instrumentos de incentivos para a execução de atividades e projetos que visem à redução das emissões originárias do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, incrementando as ações de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;
2. Fomentar a realização de planos de ação por órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado do Amazonas, que contribuam para a redução do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, a conservação ambiental, o combate à pobreza e o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;
3. Contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas e dos seus setores de atividade, levando em consideração as peculiaridades locais, regionais e nacionais;
4. Incentivar a pesquisa e a criação de modelos de atividades e projetos por meio do estabelecimento de convênios de cooperação técnica, científica e econômica no âmbito nacional, internacional, público e privado;
5. Disseminar as informações relativas aos programas e às ações de que trata esta lei, contribuindo para a mudança progressiva de hábitos, cultura e práticas que tenham reflexos negativos na mudança global do clima, na conservação ambiental e no desenvolvimento sustentável;



ESTADUAL



6. Propiciar a máxima adesão aos Programas Estaduais sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, por meio da disseminação das informações e da capacitação de entidades públicas e privadas.

Informações

Link para a Lei nº 3.135: <http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202007/Arquivo/LE%203135%2007.htm>.

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: (92) 3659-1828.

E-mail: contato@sema.am.gov.br.

Endereço: Avenida Mario Ipiranga Monteiro, 3280, Parque Dez Manaus/AM.

Observação

Os instrumentos financeiros e fiscais da Lei nº 3.135 foram revogados pela Lei nº 4.266 de 01 de dezembro de 2015 (ver quadro 7).

Quadro 7. Amazonas: Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais

Identificação	Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais
Criação	Lei nº 4.266 de 01 de dezembro de 2015
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-AM)
Descrição	

Objetivos:

1. Proteger e conservar os ambientes naturais do Estado do Amazonas, propiciando a manutenção dos serviços ambientais ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento socioeconômico das populações humanas da Amazônia e o bem-estar da população geral;
2. Reduzir o desmatamento de florestas no Estado do Amazonas e, consequentemente minimizar a emissão de gases de efeito estufa e manter o estoque de carbono florestal;
3. Proteger, conservar e estimular o uso sustentável dos recursos hídricos, mantendo sua qualidade, seus processos e funções ecológicas, ao mesmo tempo que sua disponibilização seja assegurada para a presente e futuras gerações;

ESTADUAL



4. Criar e fortalecer estruturas de governança que permitam a interoperabilidade e reconhecimento mútuo, em âmbito nacional e internacional (incluindo entre unidades subnacionais), dos programas e projetos desenvolvidos para incentivar a manutenção e provisão de serviços ambientais;
5. Fomentar a criação de instrumentos de gestão, que viabilizem a execução de programas e projetos voltados para a manutenção e provisão dos serviços ambientais;
6. Estabelecer, por meio de regulamentação de instrumentos legais, a facilitação da ação de potenciais fomentadores e investidores e a garantia da justa repartição de benefícios aos provedores recebedores dos produtos e serviços ambientais;
7. Estabelecer infraestrutura e adoção de sistemas e instrumentos de medição, coleta, análise, mensuração, validação, monitoramento, verificação e valoração dos produtos e serviços ambientais;
8. Estruturar e fortalecer a atuação do Poder Público na manutenção da integridade dos ecossistemas e dos serviços ambientais, assim como para o bem-estar da população, valorizando os agentes e as atividades responsáveis pela conservação e melhoria dos serviços ambientais;
9. Contribuir para a garantia dos direitos territoriais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas e seu desenvolvimento sustentável mediante a consolidação de princípios e critérios de salvaguardas sociais e ambientais do fomento dos produtos e serviços ambientais;
10. Estimular o desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação para garantir a sustentabilidade do patrimônio genético dos ambientes naturais do Estado do Amazonas.

Princípios gerais:

1. Cooperação;
2. Desenvolvimento sustentável;
3. Igualdade e reciprocidade;
4. Participação cidadã;
5. Poluidor-pagador;
6. Precaução;
7. Prevenção;
8. Princípios socioambientais;
9. Transparência e informação;
10. Troca de informações e mútuo benefício;
11. Usuário-pagador;
12. Supremacia do interesse público;
13. Provedor recebedor.



ESTADUAL



Diretrizes estratégicas:

1. Incentivo à manutenção e à provisão de produtos e serviços ambientais em todas as unidades territoriais do Estado do Amazonas, contribuindo para o benefício social local e para a erradicação da pobreza;
2. Criação e ampliação de programas, subprogramas e projetos voltados para o incentivo à manutenção e provisão de serviços ambientais e para a Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+);
3. Criação de modelos sustentáveis para as cadeias econômicas dependentes dos produtos e serviços ambientais, respeitando princípios e critérios de salvaguardas sociais e ambientais, visando assegurar a manutenção da biodiversidade, a conservação das florestas naturais, a melhoria da qualidade de vida e os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;
4. Promoção e estabelecimento de instrumentos econômico-financeiros públicos e privados que contribuam para a conservação e manutenção dos serviços ambientais, assim como para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
5. Promoção e cooperação em pesquisas técnico-científicas, tecnológicas e socioeconômicas que associem a cultura e os conhecimentos tradicionais associados para o melhor entendimento a respeito da dinâmica, manutenção, mensuração e valoração dos produtos e serviços ambientais;
6. Promoção e execução de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas por meio da conservação e melhoria dos serviços ambientais;
7. Valorização dos ativos ambientais existentes no território amazonense, tais como o carbono retido pela floresta, a biodiversidade, os serviços hídricos, as belezas cênicas, dentre outros, por meio de metodologias que se baseiem tanto no fluxo desses ativos como em seus estoques;
8. Reconhecimento e valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais, dos Povos Indígenas e dos seus conhecimentos quanto ao seu papel para a manutenção dos serviços ambientais;
9. Contribuição para a melhoria de hábitos e padrões de consumo sustentáveis mediante sensibilização das presentes e futuras gerações acerca da importância da manutenção dos serviços ambientais, dos recursos naturais e dos patrimônios ambiental e cultural;
10. Criação, a qualquer tempo, de uma estrutura administrativa ou órgão para gerir e executar a Política Estadual de Serviços Ambientais.

Instrumentos

1. Instrumentos de Arranjo Institucional;
2. Instrumentos de Planejamento;
3. Instrumentos de Registro;
4. Instrumentos Econômicos e Financeiros;
5. Instrumentos Tributários e de Incentivos;

ESTADUAL



6. Instrumentos de Repartição de Benefícios Financeiros e não Financeiros aos Provedores Recebedores;
7. Instrumentos de Cooperação Técnico-Científica;
8. Instrumentos Administrativos de Inventário, de Certificação e Comercialização dos Ativos; e
9. Inventários Estaduais e Sistema de Informação de Serviços Ambientais.

Informações

Link para a Lei nº 4.266: http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202015/Arquivo/LE%204.266_15.htm.

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Telefone: (92) 3659-1828.

E-mail: contato@sema.am.gov.br.

Endereço: Avenida Mario Ipiranga Monteiro, 3280, Parque Dez Manaus/AM.

Estado: Mato Grosso

Quadro 8. Mato Grosso: Política Florestal do Estado do Mato Grosso

Identificação	Política Florestal do Estado do Mato Grosso
Criação	Lei complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 8.188 de 10 de outubro de 2006.
Gestor	Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso por meio da Superintendência de Gestão Florestal.

Descrição

A Política Florestal do Estado de Mato Grosso tem por objetivo assegurar a proteção da flora no território mato-grossense e permitir a exploração florestal de forma sustentável, fomentando práticas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico.

Competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

1. Exercer o poder de polícia ambiental, licenciando e fiscalizando as atividades agropecuárias e florestais, que possam causar danos aos recursos ambientais;
2. Exercer o controle sobre o transporte e armazenamento de matéria-prima, produtos e subprodutos florestais no Estado de Mato Grosso;



ESTADUAL



3. Trabalhar para conservação da cobertura florestal em todos os biomas, promovendo estratégias para o uso sustentável da terra;
4. Implementar, no território mato-grossense, as medidas definidas em acordos e convenções internacionais visando reduzir a emissão de gases do efeito estufa e as mudanças climáticas.

Competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural:

1. Criar programas que estimulem a produção de matéria-prima através de reflorestamento de forma a alcançar a sustentabilidade econômica da atividade industrial de base florestal;
2. Difundir e normatizar o controle de pragas e de doenças florestais;
3. Criar mecanismos de estímulo à recomposição das áreas atualmente degradadas ou sem cobertura vegetal.

Competência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia:

1. Criar programas que estimulem a produtividade e a verticalização da produção, de base florestal.

Competência da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:

1. Fomentar a realização de pesquisas florestais, visando ao incremento da atividade florestal e sua sustentabilidade, assegurando a difusão de informações oriundas dessas pesquisas à sociedade mato-grossense.

Estratégias*

Princípios gerais:

- I. Conservação dos recursos naturais;
- II. Preservação da estrutura dos biomas e de suas funções;
- III. Manutenção da diversidade biológica;
- IV. Desenvolvimento socioeconômico regional.

Fundamentos técnicos:

- I. Caracterização do meio físico e biológico;
- II. Determinação do estoque existente por espécie e produto;
- III. Intensidade de exploração compatível com a capacidade do sítio;
- IV. Promoção da regeneração natural da floresta;
- V. Adoção de sistema silvicultural adequado;
- VI. Adoção de sistema de exploração adequado;
- VII. Monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;
- VIII. Garantia da viabilidade técnico-econômica e dos benefícios sociais;
- IX. Garantia das medidas mitigadoras dos impactos ambientais.



ESTADUAL



Informações

Link para a Lei complementar nº 233: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/4f42663cdf699582042570f2004f4aa2?OpenDocument>.

Link para o Decreto nº 8.188: http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/07fa81be_d2760c6b84256710004d3940/d137b809227f6f4f0425720c00476358?OpenDocument#_68h2k6ki5ah7i0jl740s2sc9o70m20h2540oj08248k.

Contatos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) – Superintendência de Gestão Florestal

Telefone: (65) 3645-4901.

E-mail: roberiomaia@sema.mt.gov.br.

Endereço: Palácio Paiaguás – Rua C, Centro Político Administrativo CEP: 78049-913 – Cuiabá/MT.

Observações

Na Lei complementar nº 233 não são apresentados os instrumentos da Política Florestal do Estado do Mato Grosso.

Estado: Pará

Quadro 9. Pará: Política Estadual de Florestas

Identificação	Política Estadual de Florestas
Criação	Lei nº 6.462 de 4 de julho de 2002
Gestor	Secretaria de Agricultura Familiar – SAF/MDA, em especial o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER.
Descrição	

A Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação é o conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados na Lei nº 6.462 com fins de preservar, conservar e recuperar o patrimônio de flora natural e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, em consonância com a Política Estadual do Meio Ambiente e na forma da Legislação Federal aplicável.

Princípios:

1. Os direitos fundamentais da pessoa humana;



ESTADUAL



2. O reconhecimento de que a flora natural do Estado do Pará é bem de uso comum do povo, respeitadas as limitações do direito de propriedade;
3. As características do meio físico-biótico em relação à potencialidade dos recursos da flora natural;
4. A preservação, conservação e uso sustentável dos recursos da biodiversidade;
5. A função social da propriedade;
6. A compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a qualidade do meio ambiente;
7. A imposição ao agressor de reparar o dano causado;
8. A imposição ao usuário de contribuição pela utilização, com fins econômicos, de recursos vegetais provenientes da flora natural;
9. O estímulo à manutenção dos serviços ecológicos.

Objetivos:

1. Assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade dos recursos naturais da flora, na medida de suas necessidades e em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
2. Identificar, criar, implantar e gerenciar unidades de conservação, de forma a proteger amostras representativas dos ecossistemas vegetais;
3. Promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e difusão de tecnologias voltadas para o aproveitamento de produtos da flora natural e para a valorização de novas espécies florestais;
4. Mensurar o valor ecológico, econômico e social da flora natural do Estado do Pará;
5. Realizar o monitoramento da flora natural do Estado do Pará;
6. Contribuir com a execução e implementação do zoneamento ecológico-econômico;
7. Criar meios e instrumentos com a finalidade de suprir a demanda de produtos bioenergéticos, celulósicos, madeireiros e não madeireiros;
8. Instituir programas de recuperação de áreas alteradas ou em processo de degradação;
9. Instituir e difundir programas de educação ambiental e de turismo ecológico;
10. Identificar e monitorar as associações vegetais, as espécies ameaçadas de extinção e os polos de dispersão das espécies endêmicas;
11. Identificar e dimensionar as áreas de preservação permanente existentes no território do Estado;
12. Sistematizar informações do setor florestal;
13. Ordenar as atividades de reflorestamento e criar mecanismos de incentivo ao cultivo de essências da flora natural;



ESTADUAL



14. Estimular a implantação de formas associativas na exploração florestal e no aproveitamento de recursos naturais da flora;
15. Ordenar as atividades de uso alternativo do solo;
16. Ordenar as atividades de manejo florestal, criando mecanismos de exploração autossustentada dos recursos florestais.

Instrumentos

1. Zoneamento Ecológico-Econômico;
2. Classificação da fitofisionomia no território paraense;
3. Planos de manejo e os planos de recuperação de áreas alteradas;
4. Planos e programas de controle e prevenção de pragas, doenças e incêndios;
5. Lista das espécies ameaçadas de extinção comprovadas por meio de levantamento estatístico de campo, realizado nas áreas de suas ocorrências e distribuições naturais;
6. Reflorestamento e a reposição florestal;
7. Critérios, padrões e normas relativas para o manejo, comercialização, beneficiamento, transporte e estocagem dos produtos da flora natural do Estado;
8. Espaços territoriais especialmente protegidos;
9. Estudos elaborados para o licenciamento de atividades e obras efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ambiental;
10. Inventário e o monitoramento da flora natural do Estado;
11. Fiscalização, licenciamento e autorização;
12. Incentivos à proteção e ao uso sustentável da flora natural;
13. Auditoria ambiental;
14. Educação ambiental;
15. Sistema Estadual de Informações Ambientais;
16. Pesquisa e extensão;
17. Cadastro de Comerciantes e adquirentes de equipamentos de exploração florestal;
18. Banco de dados da flora natural do Estado;
19. Taxas sobre o uso dos recursos florestais;
20. Cooperação técnica, científica e financeira, nacional e estrangeira;



ESTADUAL



21. Penalidades disciplinares ou compensatórias pelo descumprimento de normas e medidas necessárias à prevenção e correção da degradação da flora natural;
22. Fomento e o incentivo à reposição das espécies ameaçadas de extinção

Informações

Link para o texto da Lei nº 6.462: <http://www.sema.pa.gov.br/cedoc/download/Politica%20estadual%20de%20Florestas.pdf>.

Contatos

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, responsável pelo PPCAD/PA

Telefones: (91) 3184-3330.

E-mail: ascom@semas.pa.gov.br

Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro Marco, CEP: 66093-677, Belém do Pará / PA.

Estado: Rondônia

Quadro 10. Rondônia: Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica

Identificação	Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica
Criação	Decreto nº 19.895 de 17 de junho de 2015
Gestor	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária (SEAGRI), com apoio das demais Secretarias de Estado, em regime de cooperação com a União, Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

Descrição

A Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Rondônia (PEAPO) tem a proposta de promover, integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis.

Objetivos:

1. Ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;
2. Promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;



ESTADUAL



3. Criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
4. Ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, pesquisa e ATER;
5. Ampliar e fortalecer os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de ATER, estatais e não estatais, com base na agroecologia
6. Ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;
7. Assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e ATER em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
8. Viabilizar a construção e o desenvolvimento de redes especializadas em agroecologia;
9. Estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
10. Fortalecer e consolidar os serviços de ATER gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.

Diretrizes Estratégicas da PEAPO:

1. Promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;
2. Promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;
3. Conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
4. Promoção e estruturação de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
5. Valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
6. Ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica;



ESTADUAL



7. Contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres;
8. Implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; e
9. Valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 2º desta lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Instrumentos

1. Programa Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PROAPO);
2. Crédito rural e demais mecanismos de financiamento;
3. Seguro agrícola e de renda;
4. Preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções;
5. Compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro 2011, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA;
6. Medidas fiscais e tributárias que favoreçam a produção agroecológica, orgânica e em transição;
7. Pesquisa e inovação científica e tecnológica aplicada à área de agroecologia;
8. Assistência técnica e extensão rural especializada em agroecologia;
9. Formação profissional e educação voltada ao campo;
10. Mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica; e
11. Sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.

Informações

Link para o Decreto nº 19.895: <http://cotel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/D19895.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária (SEAGRI)

Telefone: (69) 3216-5990.

Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º andar CEP 78810-470
Porto Velho/RO.

Observação

O Programa Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PROAPO) encontra-se em fase final de elaboração. No final de 2015 o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica começou a ser desenvolvido.

ESTADUAL

Quadro 11. Rondônia: Política Estadual de Recursos Hídricos

Identificação	Política Estadual de Recursos Hídricos
Criação	Lei Complementar nº 255 de 25 de janeiro de 2002
Gestor	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)
Descrição	<p>A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivos básicos promover o uso racional, o gerenciamento integrado e o uso múltiplo das águas de domínio do Estado, superficiais e subterrâneas.</p> <p>As diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos são:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Descentralização da gestão das águas, mediante o gerenciamento por bacia hidrográfica, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico, assegurada a participação do Poder Público, dos usuários e da comunidade;2. Viabilização de programas de estudo, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, treinamento e capacitação de recursos humanos, assim como atividades de conscientização relacionadas à água;3. Integração da gestão das águas com a gestão ambiental, notadamente no controle da poluição das águas, exigindo o tratamento dos esgotos industriais, urbanos e outros efluentes, para obter a necessária disponibilidade hídrica em padrões de qualidade compatíveis como os usos estabelecidos;4. Garantia da proteção dos corpos hídricos, das nascentes e áreas de influência, em especial pelo estabelecimento de zonas sujeitas a restrições de uso, disciplinando e controlando, entre outras atividades, a extração de minerais;5. Manutenção e recuperação das matas ciliares e de proteção dos corpos de água e desenvolver programas permanentes de preservação e proteção dessas áreas;6. Prevenção, controle e combate aos efeitos das enchentes, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água;7. Garantia, em caso de estiagens críticas, ou de eventos que provoquem a necessidade de racionamento de água, o uso prioritário para consumo humano e para a dessedentação de animais; e8. Permissão para o desenvolvimento das atividades econômicas, de forma compatível com o uso múltiplo e ambientalmente sustentável dos recursos hídricos.

ESTADUAL



Instrumentos

1. Plano Estadual de Recursos Hídricos – PRH/RO;
2. Planos de Bacias Hidrográficas;
3. Outorga dos direitos de uso das águas;
4. Cobrança pela utilização das águas;
5. Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os seus usos preponderantes; e
6. Sistema de informações sobre Recursos Hídricos.

Informações

Link para a Lei Complementar nº 255: http://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ro/lei-no-255-02_ro.pdf.

Contatos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Telefones: (69) 3216-1045.

E-mail: gabinete@sedam.ro.gov.br.

Endereço: Estrada do Santo Antônio, 5323, Triângulo, CEP 76805-810 Porto Velho, RO.

Observação

Ainda não foi elaborado o Plano Estadual de Recursos Hídricos

ESTADUAL

Estado: Roraima

Quadro 12. Roraima: Política Estadual de Recursos Hídricos

Identificação	Política Estadual de Recursos Hídricos
Criação	Lei nº 547 de 23 de junho de 2006
Gestor	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARTH)
Descrição	<p>São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos de Roraima:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade dos Recursos Hídricos, na medida de suas necessidades e em padrões qualitativos e quantitativos adequados aos respectivos usos;2. Realizar o aproveitamento racional e integrado dos Recursos Hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;3. Proteger as bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;4. Controlar o uso dos Recursos Hídricos;5. Prevenir-se e defender-se contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais;6. Estimular a acumulação de água, através de reservatórios artificiais, superficiais ou subterrâneos.

Instrumentos

1. Planos de Recursos Hídricos;
2. Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes;
3. Outorga dos direitos de uso dos Recursos Hídricos;
4. Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
5. Compensação aos Municípios;
6. Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; e
7. Capacitação, desenvolvimento tecnológico e educação ambiental.

Informações

Link para a Lei nº 547: http://www.cbh.gov.br/Legislacao/RRLei_n_0547-2006.pdf.

Contatos

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)

Av. Ville Roy, 4935 69306-665, São Pedro – Boa Vista/RR.

Telefones: (95) 2121 9152 / 9191 / 9192.

Página do Fale Conosco: <http://www.femarh.rr.gov.br>.

ESTADUAL

Estado: Tocantins²

Quadro 13. Tocantins: Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Identificação	Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
Criação	Lei nº 1.917 de 17 de abril de 2008
Gestor	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)
Descrição	<p>São objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Criar instrumentos, inclusive econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, das diretrizes, das ações e dos programas previstos na lei;2. Fomentar a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de projetos de Redução de Emissões do Desmatamento – RED, Energia Limpa – EL, e de emissões líquidas de gases de efeito estufa, dentro ou fora do Protocolo de Quioto – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL e outros;3. Realizar inventário estadual de emissões, diversidade e estoque dos gases que causam efeito estufa de forma sistematizada e periódica;4. Incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e criação de metodologias, certificadas ou a serem certificadas, de redução líquida de gases de efeito estufa;5. Estimular modelos regionais de desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins, mediante incentivos de natureza financeira e não financeira;6. Orientar, fomentar e a regulamentar, no âmbito estadual, da operacionalização do MDL e de outros projetos de redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e/ou de RED dentro do Estado de Tocantins, inclusive perante a autoridade nacional designada ou quaisquer outras entidades decisórias competentes;7. Promover ações para ampliar a educação ambiental sobre os impactos e as consequências das mudanças climáticas, bem como a disseminação de práticas alternativas que garantam a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa para a população tocantinense, com ênfase às comunidades tradicionais, comunidades carentes e aos alunos da rede pública escolar;

² A Política Estadual de Serviços Ambientais não está presente neste documento, no entanto, é possível obter mais informações com a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tocantins.

ESTADUAL



8. Incentivar o uso e intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente responsáveis e a utilização de energias renováveis;
9. Elaborar planos de ação que contribuam para mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas, fazendo-os constar dos planejamentos gerais ou setoriais do Estado do Tocantins;
10. Implementar projetos de pesquisa em Unidades de Conservação, utilizando os instrumentos administrativos legais em vigor;
11. Criar novas Unidades de Conservação, de acordo com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
12. Instituir, no âmbito do Zoneamento Econômico Ecológico, de indicadores ou zonas que apresentem áreas de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas.

Instrumentos

1. Criar, no âmbito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, por meio de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente, linha de crédito para cadeias produtivas sustentáveis e de desenvolvimento sustentável;
2. Buscar fontes nacionais e internacionais para o financiamento de atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, no de Redução de Emissões por Desmatamento – RED e em outros mecanismos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa, podendo abranger, dentre outras atividades:
 - a) Gestão de áreas protegidas e o fomento de atividades sustentáveis;
 - b) Aquisição de insumos e equipamentos, realização de obras e serviços, implantação, monitoramento, validação, certificação e verificação das reduções das emissões líquidas de gases de efeito estufa;
 - c) Desenvolvimento e/ou aquisição de tecnologias;
 - d) Estudo e aprimoramento de metodologias;
 - e) Estudos de viabilidade técnica e financeira.
3. Estabelecer incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas seguintes operações:
 - a) Com biodigestores que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa;
 - b) Com metanol, inclusive insumos industriais e produtos secundários empregados na sua produção, destinado ao processo produtivo de biodiesel;
 - c) Com biodiesel, inclusive insumos industriais e produtos secundários empregados na sua produção;
 - d) De geração de energia baseada em queima de gases provenientes de lixo;



ESTADUAL



- e) Realizadas pelas sociedades empresárias que se dedicam exclusivamente ao ecoturismo, que tenham práticas ambientais corretas e que instituam programa de educação ambiental em mudanças climáticas por intermédio de estrutura de hospedagem, observada a quantidade de leitos prevista em regulamento e desde que localizada fora das zonas urbanas;
- 4. Estabelecer benefícios de redução de base de cálculo ou isenção relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, nos seguintes casos:
 - a) Veículos que, mediante a adoção de sistemas ou tecnologias, comprovadamente reduzam, no mínimo, percentual definido em regulamento aplicado sobre suas emissões de gases de efeito estufa;
 - b) Veículo que, mediante substituição do combustível utilizado por gás ou biodiesel, reduza, no mínimo, percentual definido em regulamento aplicado sobre suas emissões de gases de efeito estufa.

Informações

Link para a Lei nº 1.917: <http://central3.to.gov.br/arquivo/232617/>.

Contatos

Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)

Telefone: (63) 3218-2180.

E-mail: gabinete@semades.to.gov.br.

Endereço: 112 Norte, Av. NS 10 – CEP: 77006-168 Palmas/TO.

ESTADUAL

Quadro 14. Tocantins: Política Estadual de Recursos Hídricos

Identificação	Política Estadual de Recursos Hídricos
Criação	Lei nº 1307 de 22 de março de 2002
Gestor	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)
Descrição	

São **objetivos** da Política Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins:

1. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;
2. Incentivar a racionalização do uso dos recursos hídricos;
3. Fomentar o desenvolvimento regional com base no aproveitamento múltiplo, integrado e sustentável dos recursos hídricos;
4. Promover a prevenção e a defesa contra o efeito de eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
5. Obter recursos para o financiamento de programa, projetos e intervenções no âmbito dos recursos hídricos.

São **diretrizes** da Política Estadual de Recursos Hídricos:

1. Gestão sistemática dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, associada aos aspectos de quantidade e qualidade;
2. Adequação da gestão dos recursos hídricos:
 - a) às diversidades físicas, sociais e econômicas das diferentes regiões do Estado;
 - b) à gestão ambiental;
3. Articulação com o planejamento:
 - a) dos setores usuários;
 - b) regional, estadual e nacional;
4. Fomento de projetos de melhoria das condições de quantidade e qualidade dos recursos hídricos, com a participação do Poder Público e dos segmentos organizados da sociedade;
5. Garantia, em caso de escassez hídrica e mediante a compensação aos usuários racionados, do uso dos recursos hídricos de forma:
 - a) prioritária, conforme o inciso II do art. 2º desta lei;
 - b) a obter maior retorno econômico.

ESTADUAL



Instrumentos

São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

1. Plano Estadual de Recursos Hídricos;
2. Planos de bacia hidrográfica, incluindo-se o enquadramento dos corpos de água em classe de uso preponderante;
3. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
4. Cobrança de taxa pelo uso dos recursos hídricos;
5. Compensação aos Municípios;
6. Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
7. Educação ambiental.

Informações

Link para a Lei nº 1.307: http://mpto.mp.br/intranet/caopma/leg_est/LEI%201.307,%20DE%2022%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202002.pdf.

Contatos

Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)

Telefone: (63) 3218-2180.

E-mail: gabinete@semades.to.gov.br.

Endereço: 112 Norte, Av. NS 10 – CEP: 77006-168 Palmas/TO.

ESTADUAL

Quadro 15. Tocantins: Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza

Identificação	Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC)
Criação	Lei nº 1.560 de 05 de abril de 2005
Gestor	Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins)
Descrição	

São **objetivos** do SEUC:

1. Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no âmbito do Estado e nas suas águas jurisdicionais;
2. Proteger as espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;
3. Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
4. Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento, a educação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo sustentável;
5. Proteger paisagens naturais notáveis e pouco alteradas, proteger características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica, biológica e histórico-cultural, recuperar recursos hídricos e edáficos e restaurar ecossistemas degradados, proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento, sua cultura e ensejando a repartição de benefícios oriundos do acesso ao conhecimento tradicional;
6. Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
7. Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica.

Estratégia

Diretrizes estratégicas da SEUC:

1. Assegurar a representação de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território estadual e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente no conjunto das unidades de conservação;
2. Assegurar a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;
3. Assegurar que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as demais políticas vigentes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;
4. Assegurar a participação da comunidade na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
5. Assegurar às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

ESTADUAL



6. Assegurar a alocação dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz;
7. Conferir às unidades de conservação autonomia administrativa e financeira;
8. Incentivar a comunidade e as organizações privadas a estabelecer e administrar unidades de conservação integrantes do sistema estadual;
9. Buscar o apoio e a cooperação de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras ou de pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo sustentável, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;
10. Permitir o uso das unidades de conservação para a conservação in situ de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;
11. Considerar as condições e necessidades da comunidade no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
12. Proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas.

Informações

Link para a Lei nº 1.560: <http://www.al.to.gov.br/arquivo/7806>.

Contatos

Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte CEP: 77006-336 – Palmas/TO.

Telefones: (63) 3218-2600.

E-mail: presidencia@naturatins.to.gov.br.

ESTADUAL

3. Planos e programas

Esta seção apresenta 29 planos e programas voltados para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da redução do desmatamento e da conservação ambiental. Um dos principais programas é o PRA, que está presente em todos os Estados, com exceção do Amazonas e do Amapá, onde estão em processo de implementação³. Além disso, também é possível verificar que cinco Estados que compõem a Amazônia Legal já implementaram o ICMS Verde (Acre, Amapá, Rondônia, Tocantins e Mato Grosso).

Percebe-se, ainda, que em alguns Estados, os Planos Plurianuais ou os Planejamentos Estratégicos de Longo Prazo contemplam ações específicas em relação a desmatamento e conservação. Nestes casos, os planos serão apresentados neste documento.

Os planos e programas dos Estados apresentados são:

	Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento
	Plano Estadual de Recursos Hídricos do Acre
Acre	Programa de Inclusão e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre
	Programa Estadual de Incentivo à Produção Florestal e Agroflorestal Familiar
	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Acre
	Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá
Amapá	Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá
	Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada
Amazonas	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Amazonas
	Plano Plurianual do Estado do Maranhão
	Plano Agrícola e Pecuário do Maranhão
Maranhão	Plano de Ações “Mais IDH”
	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Maranhão

³ O Estado do Amazonas encontra-se em estágio avançado de implementação do PRA, apresentando, inclusive, a minuta da regulamentação (quadro 19). O Amapá ainda não apresentou nenhum documento de regulamentação, mas, no entanto, as partes interessadas podem obter mais informações acessando o link: <http://inovacar.org.br/estado/AP>.

ESTADUAL



Plano de Longo Prazo de Mato Grosso

Plano Estadual de Recursos Hídricos

Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas

Mato Grosso

Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono

Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis do Mato Grosso

Programa de Desenvolvimento Florestal Sustentável

Programa de Regularização Ambiental do Estado do Mato Grosso

Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará

Programa Municípios Verdes

Pará

SEMAS – Pará (Descentralização da Gestão Ambiental)

Programa de Regularização Ambiental do Estado do Pará

Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável

Rondônia

Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica

Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado

Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia

Roraima

Programa de Descentralização da Gestão Ambiental

Programa de Roraimense de Regularização Ambiental (RR Sustentável)

Tocantins

Plano ABC – Tocantins

Plano Estadual de Recursos Hídricos

Programa de Adequação de Propriedade e Atividade Rural

Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável (PDRIS)

ESTADUAL

Estado: Acre⁴

Quadro 16. Acre: Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento

Identificação	Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD/Acre)
Criação	Reunião do Coletivo dos Três Conselhos (Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, Conselho Estadual Florestal – CEF, e o Conselho de Desenvolvimento Rural Florestal Sustentável – CDRFS) no dia 22 de julho de 2009.
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AC)
Vinculação legal	Arcabouço legal que envolve as seguintes Leis Estaduais: 1.022/1992, 1.116/1994, 1.117/1994, 1.235/1997, 1.277/1999, 1.290/1999, 1.426/2001, 1.500/2003, 1.530/2004, 1.904/2007, 2.025/2008 e os Decretos: 2.242/20008.423/2003, 8.452/2003, 3.416/20081
Descrição	<p>A elaboração do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento do Acre – PPCD/AC resulta de parceria firmada entre o Governo do Estado do Acre e o Governo Federal com apoio da Embaixada da Noruega, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA/SECEX/ DPCD).</p> <p>Objetivo: Garantir reduções expressivas, consistentes e duradouras nas taxas de desmatamento do Estado do Acre, assumindo uma meta voluntária de redução das taxas de desmatamento em 80%, o equivalente a 3.649 km² de desmatamento evitado até o ano de 2020, e das emissões de gases de efeito estufa em aproximadamente 165 milhões de toneladas de CO₂eq.</p> <p>Eixos temáticos: Ordenamento territorial e fundiário, cadeias produtivas e práticas sustentáveis e monitoramento e controle</p> <p>Diretrizes Estratégicas do PPCD/AC:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Integração do PPCD/AC aos Planos Federais de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia – PPCDAM, Plano Amazônia Sustentável – PAS e Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal em nível estadual; 2. Articulação interinstitucional por meio de uma estrutura de governança que promova transparência, intercâmbio de informação e cooperação, envolvendo parcerias entre as três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), organizações da sociedade civil e o setor privado como forma de estabelecer a gestão compartilhada; 3. Estímulo à participação ampla e ativa dos diferentes grupos da sociedade na gestão das políticas relacionadas à prevenção e controle do desmatamento e à viabilização de alternativas sustentáveis, qualificando sua implantação com transparência, controle social e apropriação política;

⁴O Plano Municipal de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQm) e o Plano de Desenvolvimento Comunitário (PDC), não entraram neste mapeamento, no entanto, é possível obter mais informações com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre.

ESTADUAL



4. Estabelecimento de metas mensuráveis e procedimentos de avaliação de desempenho, acordados em estreita articulação com Governo Federal, com os Governos Municipais e os grupos de atuação na área rural;
5. Efetivação de um sistema de monitoramento que atenda às características específicas da dinâmica do desmatamento no Estado e que permita a análise permanente da eficiência e eficácia de seus instrumentos, no intuito de garantir um processo permanente de aprendizagem e aperfeiçoamento;
6. Integração de instrumentos de monitoramento e controle com incentivos a práticas sustentáveis e medidas de ordenamento territorial e fundiário, sob uma ótica de gestão territorial integrada;
7. Priorização de áreas críticas de ocorrência do desmatamento para implementação de experiências-piloto de prevenção e controle;
8. Consolidação e verticalização de instrumentos de ordenamento territorial, priorizando a regularização fundiária e a consolidação do Sistema de Áreas Naturais Protegidas – SEANP, de modo a se reduzir o livre acesso aos recursos naturais e seu uso predatório;
9. Valorização e uso sustentável da floresta, como alicerce de um novo modelo de desenvolvimento, objetivando a qualidade de vida de populações locais com redução de desigualdades sociais, competitividade econômica e sustentabilidade ambiental;
10. Melhoria da utilização de áreas já desmatadas através de incentivos para práticas com bases sustentáveis, contemplando inovações tecnológicas, como o manejo de pastagens, sistemas agroflorestais, mecanização, agricultura em bases agroecológica e a recuperação de áreas degradadas, como forma de aumentar a produtividade e diminuir pressões sobre florestas remanescentes;
11. Remuneração por serviços ambientais para manutenção de reservas florestais e da qualidade dos recursos hídricos, garantindo o compartilhamento entre sociedade e populações rurais dos custos e benefícios de manutenção de serviços ambientais associados à conservação da floresta.

Diretrizes para o Ordenamento Fundiário e Territorial:

1. Implementação do ZEE com foco na consolidação de sistemas de produção sustentável na Zona 1, no ordenamento territorial de áreas prioritárias, bem como na ampliação da área com terras protegidas (Zona 3), na promoção da gestão eficiente de Unidades de Conservação (Zona 2), como forma de ordenar e definir a área desmatada e promover a conservação da sociobiodiversidade;
2. Consolidação de uma base de dados geoespecializados sobre os recursos sociais, econômicos e ambientais associados às comunidades rurais do Estado, em diferentes escalas de gestão territorial; para subsidiar o planejamento do uso da terra visando ao uso sustentável das áreas alteradas e ao aproveitamento dos recursos florestais, valorizando a floresta em pé;
3. Implementação do projeto-piloto de cadastramento ambiental georreferenciado de imóveis rurais em áreas estratégicas, com compartilhamento de informações com outras bases de dados e diagnóstico ambiental, possibilitando a definição de estratégias de ação para regularização dos passivos ambientais e manutenção dos ativos;



ESTADUAL



4. Desenvolvimento de ações prioritárias na área do asfaltamento da BR-364 (ZAP BR), visando garantir a presença do Estado na região, promoção do ordenamento territorial, de forma que inviabilize práticas de grilagem de terras e consequente incremento nas taxas de desmatamento;
5. Fortalecer o Sistema Estadual de Áreas Protegidas através da gestão adequada das Unidades de Conservação (UCs) e demais áreas naturais protegidas no Estado (Zona 2); bem como da criação de novas unidades de conservação (Zona 3), possibilitando assim, o uso, manejo, conservação e ordenamento eficiente do território;
6. Regularização fundiária do território, garantindo a integração das informações do Sistema Estadual de Terras – SITACRE ao Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIAM e Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
7. Consolidação e implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos permitindo o planejamento e uso adequado deste recurso, como estratégia para conservação dos mananciais e remanescentes florestais.

Diretrizes para Monitoramento e Controle:

1. Ampliação do número de propriedades submetidas ao licenciamento ambiental e com passivos florestais regularizados;
2. Formação de base única de dados e informações associadas ao monitoramento da dinâmica do desmatamento, ao licenciamento ambiental de propriedades rurais, desmatamento e manejo florestal e às atividades de fiscalização;
3. Aprimoramento de instrumentos de monitoramento, licenciamento e fiscalização do desmatamento, queimadas e exploração madeireira ilegal, a partir do desenvolvimento de módulos operacionais do Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIAM;
4. Criação e operacionalização do Núcleo Estratégico de Combate ao Desmatamento para integrar e coordenar as ações da SEMA, IMAC, IBAMA no monitoramento e controle ambiental, e para envolver outras instituições parceiras, como o INCRA, PRF, Polícia Federal, Pelotão Florestal, Exército Brasileiro, SEF, ITERACRE e IDAF;
5. Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Denúncias Ambientais dirigidas ao IMAC e IBAMA;
6. Fortalecimento e aprimoramento do Sistema Estadual de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto a cargo da Unidade Central de Geoprocessamento – UCEGEO;
7. Realização de ações integradas de monitoramento e fiscalização, por meio de operações de campo, sobrevoos, uso de imagens de satélite de alta resolução espacial e análise dos bancos de dados associados ao licenciamento ambiental;
8. Fortalecimento da Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais, buscando a proposição e avaliação de estratégias integradas voltadas para a prevenção, controle e mitigação de impactos decorrentes de incêndios florestais, secas, desmatamentos, enchentes e acidentes com produtos químicos perigosos;



ESTADUAL



9. Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária a partir da cooperação e apoio técnico entre o INCRA e o Governo do Estado do Acre por meio da SEMA, IMAC, ITERACRE, SEF e SEAPROF e a efetiva execução dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos.

Diretrizes para Ações Estruturantes:

1. Desenvolvimento de pesquisas e estudos em áreas como: definição de coeficientes técnicos para Planos de Manejo Florestal Sustentável e para recuperação de APPs e RLs; definição de indicadores socioambientais para os sistemas agroflorestais e agropecuários sustentáveis; estoques e fluxo de carbono; e desenvolvimento de design e tecnologia da madeira;
2. Garantia de acesso a cursos de formação e capacitação continuada, com foco em geotecnologias, educação e formação profissional;
3. Desenvolvimento e implementação de estratégias de educação ambiental relacionadas às práticas sustentáveis e à necessidade de preservação e conservação da sociobiodiversidade;
4. Revisão e consolidação do arcabouço legal da Gestão Florestal;
5. Realização de estudos e ações para estabelecer as ferramentas para uso, manejo e conservação da sociobiodiversidade do Estado;
6. Consolidação do processo de descentralização da gestão ambiental a partir do fortalecimento das instituições estaduais e da estruturação das secretarias municipais de meio ambiente;
7. Garantia de maior eficiência e eficácia sobre o levantamento e utilização das informações ambientais georreferenciadas no Estado.

Estratégias

1. **Supervisão e controle social:** Definir as ações estratégicas e metas do Pacto e do PPCD para cada ano, assim como supervisionar o desenvolvimento das ações e aprovar os relatórios de execução dos programas;
2. **Normativa:** Normatizar questões relativas aos aspectos legais necessários ao pleno desenvolvimento das políticas e programas associados ao Pacto e ao PPCD;
3. **Articulação política:** articular as ações, projetos e programas previstos e outros que venham a ser incorporados no decorrer do processo, entre os três entes federados.
4. **Operacional:** Operacionalizar as estratégias definidas a fim de alcançar os resultados esperados quanto à redução de desmatamento e queimadas, de valorização das florestas e de fomento a cadeias produtivas agroflorestais, além do monitoramento, controle e regularização ambiental e produtiva

Informações

Link para o documento PPCD/AC, publicado em 2010: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Publicacoes/Publicaxo_PPCD_Acre_2010.pdf .



ESTADUAL



Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsável pelo PPCD/AC

Telefones: (68) 3224-3990 / 3224-8786.

E-mail: sema@ac.gov.br.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 856 Centro CEP 69900-160 – Rio Branco/AC.

Quadro 17. Acre: Plano Estadual de Recursos Hídricos do Acre

Identificação	Plano Estadual de Recursos Hídricos do Acre (PLERH/AC)
Criação	Parceria firmada entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre (coordenação), Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (MMA/SRHU), WWF-Brasil, HSBC, Cooperação Alemã-GIZ e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AC)
Vinculação legal	Plano Nacional de Recursos Hídricos e Política Nacional de Recursos Hídricos.
Descrição	<p>O Plano Estadual de Recursos Hídricos é um plano diretor de longo prazo que objetiva fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos.</p> <p>O PLERH estabelece diretrizes para o uso das águas no Estado do Acre. As linhas de ação preveem ações nas seis sub-bacias do Acre (Abunã, Acre, Iquiri, Juruá, Purus e Tarauacá) que vão priorizar, entre outras medidas, o apoio à gestão municipal de bacias hidrográficas, a modernização e ampliação da rede hidrometeorológica para monitoramento de eventos extremos como secas e cheias e o estabelecimento de rede de monitoramento da qualidade de água. Com este plano, o Acre tornou-se o único Estado da região amazônica a institucionalizar a gestão de seus recursos hídricos.</p>
Objetivos:	<ol style="list-style-type: none">1. Considerar as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas e sociais das diferentes bacias na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos;2. Implantar os organismos de bacias ou microbacias segundo as especificidades de cada região;3. Implantar a política de gerenciamento de bacias, considerando que os rios do Acre ultrapassam os limites territoriais do Estado e do país, projetando-se no contexto da Bacia Amazônica;

ESTADUAL



4. Implementar medidas voltadas para a preservação e conservação das nascentes dos rios e igarapés, visando à melhoria da disponibilidade hídrica e das funções ecológicas das áreas de matas ciliares;
5. Integrar a política de recursos hídricos com as demais políticas setoriais (saúde, educação, transporte e infraestrutura, por exemplo);
6. Articular, junto ao Governo Federal, a inserção do tema “Gestão dos Recursos Hídricos” nos acordos internacionais, com os países de fronteira.

Estratégias

1. Implementação da Política de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos no Estado;
2. Consolidação do marco legal e fortalecimento institucional para a gestão integrada dos recursos hídricos;
3. Desenvolvimento de tecnologias, da educação ambiental e da comunicação no tema dos recursos hídricos;
4. Desenvolvimento de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

Informações

Link para o documento do PLERH/AC:

<http://www.wwf.org.br/?32383/Plano-Estadual-de-Recursos-Hídricos-do-Acre.>

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Telefones: (68) 3224-3990 / 3224-8786.

E-mail: sema@ac.gov.br.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 856 Centro CEP 69900-160 – Rio Branco/AC.

ESTADUAL

Quadro 18. Acre: Programa de Inclusão e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre

Identificação	Programa de Inclusão e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre (PROACRE)
Criação	Assinatura de acordo de Empréstimo nº 7.625/BR BIRD de 19 de novembro de 2008
Gestor	O PROACRE conta com um modelo de execução descentralizado, envolvendo arranjos institucionais com diversas secretarias estaduais e participação de gestores municipais, além de estabelecer parcerias com diversas organizações não governamentais (ONGs).
Vinculação legal	Planejamento Territorial Integrado, tendo como referência o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado.
Descrição	<p>O PROACRE vem sendo implementado pelo Governo do Acre com financiamento do Banco Mundial desde 2009 e, inicialmente, foi planejado para durar até maio de 2015. No entanto, ele foi estendido até 31 de maio de 2016 e é resultante do compromisso assumido pelo Governo Estadual em promover o desenvolvimento sustentável do Estado com inclusão social.</p> <p>Objetivo: Melhorar a qualidade de vida e a sustentabilidade ecológico-econômica das comunidades, atendendo prioritariamente àquelas localizadas em áreas rurais com maior necessidade de atenção quanto ao acesso a serviços básicos de educação, saúde e produção familiar, e nas áreas urbanas em regiões de fundos de vale associadas a problemas graves de saneamento, saúde, segurança e riscos ambientais.</p> <p>O programa prioriza cinco diretrizes contemplando diferentes áreas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Organização comunitária;2. Saúde e saneamento básico;3. Educação;4. Recuperação de áreas alteradas;5. Fomento à produção sustentável. <p>Além das cinco áreas priorizadas, o Governo do Acre estabeleceu como atividade fundamental a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Comunitários – PDCs, Planos de Gestão das Terras indígenas e Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, levando assim serviços básicos para comunidades isoladas, promovendo o empoderamento comunitário e fortalecendo os instrumentos de gestão.</p>
Diretrizes	<p>As Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial têm por objetivo assegurar que as questões ambientais e sociais sejam avaliadas no processo de decisão do projeto, reduzindo os riscos socioambientais do projeto, provendo mecanismos para a consulta e divulgação de informações. Desta forma, as salvaguardas buscam melhorar a qualidade dos projetos e promover uma melhor gestão de riscos.</p>

ESTADUAL



1. Avaliação Ambiental;
2. Florestas;
3. Habitats Naturais;
4. Manejo de Pragas;
5. Povos Indígenas;
6. Recursos Culturais Físicos; e
7. Reassentamento Involuntário

Informações

Link para o PROACRE no site do Banco Mundial (em inglês): http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2008/05/06/000076092_20080506154933/Rendered/PDF/DRAFT0PID00PROACRE1220408.pdf.

Link para o documento de avaliação ambiental e plano de gestão ambiental do PROACRE: [http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/3bb9a90044ada50eaefbfff6d5b2b192/Avaliac%CC%A7a%CC%83o%2BAmbiental%2B-%2BProser+\(Atualizado!\).pdf?MOD=AJPERES](http://www.ac.gov.br/wps/wcm/connect/3bb9a90044ada50eaefbfff6d5b2b192/Avaliac%CC%A7a%CC%83o%2BAmbiental%2B-%2BProser+(Atualizado!).pdf?MOD=AJPERES).

Contatos

Governo do Estado do Acre

Tel.: (68) 3223-8500/3223-8330/3223-8322/3223-8334.

E-mail: portaldagestao@ac.gov.br.

Endereço: Avenida Brasil, 297, Centro – Rio Branco/AC.

ESTADUAL

Quadro 19. Acre: Programa Estadual de Incentivo à Produção Florestal e Agroflorestal Familiar

Identificação	Programa Estadual de Incentivo à Produção Florestal e Agroflorestal Familiar
Criação	Lei nº 2.024 de 20 de outubro de 2008
Gestor	Conselho gestor presidido por representante da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (SEAPROF) e composto por representantes da Secretaria de Estado de Floresta (SEF), Secretaria de Estado de Agropecuária (SEAP), Instituto de Defesa Agropecuária Florestal (IDAF), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado de Assistência Social (SAS), Secretaria de Estado de Educação (SEE) e Secretaria de Estado da Saúde (SESACRE).
Vinculação legal	Não informado
Descrição	<p>A Lei nº 1.117 trata de objetivos, diretrizes e normas básicas para a proteção, conservação e preservação do meio ambiente e recursos ambientais, como premissa de melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Acre.</p>
Objetivos:	<ol style="list-style-type: none">1. Fortalecer a produção florestal e agroflorestal familiar no Estado do Acre;2. Incentivar a produção florestal e agroflorestal familiar, propiciando condições de preço e comercialização dos produtos;3. Reduzir o processo de emigração de agricultores para os centros urbanos;4. Estimular a utilização da produção florestal e agroflorestal familiar na composição da merenda escolar; e5. Priorizar a utilização de produtos provenientes da produção florestal e agroflorestal familiar no cardápio das instituições mantidas pelo Estado do Acre
Instrumentos	Não há
Informações	<p>Link para Lei nº 2.024: http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2024.pdf.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (SEAPROF) Telefones: (68) 3226-2801 / 3226-4365 / 3226-2441. E-mail: gabinete.seaprof@ac.gov.br. Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 1140 – Estação Experimental Rio Branco/AC.</p>

ESTADUAL

Quadro 20. Acre: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Acre

Identificação	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Acre (PRAAC)
Criação	Lei nº 2.693 de 17 de janeiro de 2013 e Decreto nº 7.734 de 06 de junho de 2016
Gestor	Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) e Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) por meio do Escritório CAR
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	<p>O Programa de Regularização Ambiental do Estado (PRAAC), é destinado à regularização dos passivos ambientais das propriedades e posses rurais, especialmente os relativos à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito.</p>
Instrumentos	<p>Não informado</p>
Informações	<p>Link para a Lei nº 2.693: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250191.</p> <p>Link para o Decreto nº 7.734: http://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xNDAzNjYxMTMxMTAxMi5wZGY.</p> <p>Link para acompanhamento de informações sobre o PRAAC: http://inovacar.org.br/estado/AC.</p>
Contatos	<p>Secretaria Estadual de Meio Ambiente</p> <p>Telefones: (68) 3224-3990 / 3224-8786.</p> <p>E-mail: sema@ac.gov.br.</p> <p>Endereço: Rua Benjamin Constant, 856, Centro CEP 69900-160 – Rio Branco/AC.</p>

ESTADUAL

Estado: Amapá

Quadro 21. Amapá: Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá

Identificação	Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA)
Criação	Lei Estadual nº 1.028 de 12 de julho de 2006
Gestor	Instituto Estadual de Florestas – IEF
Vinculação legal	Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza)
Descrição	<p>O Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA/AP), conforme definido pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), integra uma das sete categorias do grupo de Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável, cujo objetivo é o uso múltiplo sustentável de seus recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase na exploração, com sustentabilidade, de florestas nativas.</p>
Objetivo Geral:	<p>Uso sustentável, mediante a exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.</p>
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none">1. Cooperar com a sustentabilidade do Mosaico Oeste do Amapá e Norte do Pará;2. Contribuir para a articulação entre as unidades de conservação existentes na região, proporcionando a conectividade entre elas, seus gestores e suas ações;3. Ofertar serviços ambientais como fixação de carbono, contribuir para a estabilidade do clima, controle de erosão, manutenção da quantidade e qualidade da água e redução do desmatamento;4. Preservar ambientes de cerrado e áreas de transição entre cerrado e floresta inseridas na região da FLOTA-AP e seu entorno, assegurando a continuidade dos processos ecológicos naturais que ocorrem nesses ambientes, bem como protegendo as espécies de fauna e flora associadas;5. Servir de instrumento para a proteção, o controle ambiental e o desenvolvimento social e econômico da região onde a FLOTA-AP está inserida, assim como do Estado do Amapá;6. Promover o manejo florestal sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros, por meio de um conjunto de áreas sob concessão florestal, visando à regulação do mercado madeireiro e o desenvolvimento socioeconômico local;7. Demonstrar a viabilidade ambiental e econômica da atividade de utilização direta dos recursos naturais associada à conservação da natureza, por meio da produção com sustentabilidade, propiciando melhoria das comunidades do interior e entorno da FLOTA-AP;

ESTADUAL



8. Propiciar atividades de educação ambiental visando à sensibilização das comunidades, quanto à importância da FLOTA-AP, dos seus recursos naturais, do patrimônio cultural e das formas de utilização sustentável da floresta;
9. Desenvolver a economia florestal do Estado por meio das áreas de Pesquisa; Exploração de recursos genéticos e de biodiversidade; produtos madeireiros e não madeireiros; Crédito de Carbono e de ativos ambientais;
10. Proteger a região da Serra Lombarda por ser uma área estratégica para a manutenção dos elementos hidrográficos de importância regional, abrigando as nascentes de rios como o Anotaié, Cassiporé, Amapá Grande, Falsino e Araguari.

Estratégias

Eixos temáticos da FLOTA:

1. Administração e gestão;
2. Pesquisa científica;
3. Pesquisa mineral e mineração;
4. Atividades produtivas e de manejo.

Informações

Link para a Lei nº 1.028: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109450/lei-1028-06>.

Resumo executivo do Plano de Manejo: <https://drive.google.com/file/d/0BzBr0wtEOD6-QWZrOGFmU2J1cVU/view> .

Contatos

Instituto Estadual de Florestas do Amapá

Telefone: (96) 3131-2650.

Endereço: Av. Procópio Rola, 675 – Centro CEP 689000-081 Macapá – AP.

Formulário de contato: <http://www.ief.ap.gov.br/dados.php?d=759&a=461> .

ESTADUAL

Quadro 22. Amapá: Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista

Identificação	Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista (PROEXTRATIVISMO)
Criação	Desmembramento do Programa PROAMAPÁ
Gestor	Instituto Estadual de Florestas – IEF
Vinculação legal	Programa PROAMAPÁ
Descrição	<p>O PROEXTRATIVISMO tem como objetivo valorizar as principais cadeias da sociobiodiversidade do Amapá (açaí, cipó-titica, castanha e madeira) promovendo assistência técnica para o manejo florestal, o licenciamento ambiental, a educação para o crédito e o reconhecimento dos serviços ambientais (bioclimáticos) prestados pelos produtores e suas florestas.</p>

Objetivos do programa:

1. Apoiar mediante fomento não reembolsável o custeio para coleta, manejo e produção de açaí, castanha do brasil, cipó-titica e madeira desenvolvido por produtores extrativistas no Estado do Amapá, visando ao aumento da produção, geração de emprego e renda, combate à miséria e fortalecimento da economia local e regional;
2. Consolidar as boas práticas de coleta, produção e manejo de açaí, castanha do brasil, cipó-titica e madeira como instrumentos de gestão adequada da produção florestal e sustentação dos ecossistemas;
3. Educar o extrativista amapaense para acesso e gestão do crédito;

Objetivos de cada um dos eixos de ação:

1. Promover o aumento da produção, da produtividade, a inserção econômica, social e melhoria higiênico-sanitária em toda cadeia produtiva do açaí como forma de agregar valor, gerar emprego e renda e, consequentemente, melhoria da qualidade de vida para todos os atores envolvidos na cadeia de valor;
2. Promover a estruturação da cadeia de valor da castanha no Amapá por meio do apoio e fomento à produção extrativista, melhoria da capacidade de processamento e gestão de cooperativas, associações e empresas produtoras;
3. Promover a inserção econômica e social dos agroextrativistas que extraem o cipó-titica nas áreas de florestas e suas propriedades ou áreas de florestas comunitárias, por meio de implementação de produção manejada, melhoria dos ganhos monetários pela agregação de valor em nível local e de inovações no processo de comercialização e produção tecnológica;
4. Fomentar o licenciamento e implementação de unidades de manejo madeireiro de baixo impacto em ambientes de várzea e terra-firme, por intermédio da assistência técnica às famílias e pequenos extratores como ferramenta de gestão das áreas de florestas comunitárias para a promoção do desenvolvimento endógeno de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares no Estado do Amapá.

ESTADUAL



Estratégias

Diretrizes estratégicas do Programa:

1. Promoção a conservação e uso sustentável da biodiversidade;
2. Agregação de valor socioambiental, com geração de emprego, renda e inclusão social;
3. Construção e consolidação de mercados regidos por valores de cooperação, solidariedade e ética;
4. Promoção do empoderamento e controle social;
5. Promoção e fortalecimento das ações da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, buscando a articulação intersetorial, intra e interinstitucional;
6. Consolidação dos Planos de Manejo como instrumentos de gestão adequada da produção florestal e sustentação de ecossistemas;
7. Promoção do conhecimento tradicional associado ao uso da biodiversidade e o valor estratégico da floresta como capital natural amazônico.

Informações

Link para a cartilha do Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá:
http://www.ief.ap.gov.br/system/archives/266/original/cartilha_proextrativismo_virtual.pdf.

Link para acompanhamento de informações sobre o PRA-AP: <http://inovacar.org.br/estado/AP>.

Contatos

Instituto Estadual de Florestas do Amapá – Programa PROEXTRATIVISMO

Telefone: (96) 3131-2682.

Endereço: Av. Procópio Rola, 675 – Centro CEP 689000-081 Macapá – AP.

Formulário de contato: <http://www.ief.ap.gov.br/dados.php?d=759&a=461> .

Observação

A linha de fomento não-reembolsável do programa foi executada de junho de 2013 a dezembro de 2014 e não há previsão de nova linha de fomento.

ESTADUAL

Quadro 23. Amapá: Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal

Identificação	Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal (PEFOGAM)
Criação	Resolução COEMA nº 40 de 18 de dezembro de 2014
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP)
Vinculação legal	Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011
Descrição	<p>A Proposta do Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal – PEFOGAM é fortalecer a gestão ambiental municipal por meio de capacitação dos técnicos e instrumentalização do órgão ambiental local, elementos necessários à execução da política municipal de meio ambiente, contribuindo para a efetivação da gestão ambiental compartilhada, além de trabalhar os instrumentos estabelecidos na política nacional, tais como licenciamento, fiscalização, monitoramento, educação ambiental e zoneamento que contemplem as atividades e empreendimentos de impacto local.</p>
Objetivos específicos:	<ol style="list-style-type: none">1. Promover o desenvolvimento de mecanismos para a gestão ambiental compartilhada, integrada e adequada às características e realidade de cada Município;2. Criar um sistema de comunicação e retroalimentação entre os componentes do Sistema Estadual Ambiental, consolidando sua implementação;3. Estabelecer plano de ação de capacitação para gestão ambiental municipal considerando principalmente os instrumentos de licenciamento, fiscalização, monitoramento, educação ambiental e outros;4. Promover a instrumentalização das secretarias municipais de meio ambiente;5. Identificar e resgatar o conhecimento existente nos Municípios relativo à sua realidade socioeconômica e ambiental, contribuindo para a construção de mecanismos e aplicação dos instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento de uma cultura de gestão ambiental;6. Contribuir na capacitação dos Municípios para a prática de mecanismos de controle social, dos procedimentos gerenciais de aplicação dos instrumentos técnicos e institucionais, de participação pública, de monitoramento ambiental, envolvendo os recursos humanos dos movimentos sociais e ambientais e do Poder Público;7. Propiciar a gestão continuada a partir do conhecimento da realidade local, visando à construção de agenda ambiental e instâncias de gestão ambiental;

ESTADUAL



8. Pactuar critérios e parâmetros relativos ao conceito de impacto no ambiental local, delimitando com clareza o campo de atuação de cada esfera;
9. Estabelecer padrões gerais de procedimentos técnicos e administrativos que possibilitem o exercício harmonioso da gestão ambiental integrada entre as esferas de Governo;
10. Integrar as políticas socioambientais entre as esferas de Governo com efetiva participação da sociedade.

Estratégias

Diretrizes estratégicas do programa:

1. Gestão ambiental compartilhada, considerando os princípios da municipalização, descentralização;
2. Compromisso com a continuidade;
3. Compromisso com os instrumentos de planejamento e gestão;
4. Estabelecimento de parcerias para dar objetividade ao desdobramento da política ambiental compartilhada e integrada;
5. Acompanhamento e avaliação permanente do programa.

Informações

Link para o documento do Programa Estadual de Fortalecimento da Gestão Ambiental: <http://docplayer.com.br/8213879-Governo-do-estado-do-amapa-secretaria-de-estado-do-meio-ambiente-programa-estadual-de-fortalecimento-da-gestao-ambiental-municipal-pefogam.html>.

Link para a resolução COEMA nº 40: http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-40-2014-ap_279850.html.

Link para a Lei Complementar nº 140: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm.

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP)

Telefone: (096) 4009-9450.

Endereço: Av. Mendonça Furtado nº 53 - CEP: 68900-060 – Macapá/AP .

E-mail: gabinete.sema.ap@gmail.com.

ESTADUAL

Estado: Amazonas

Quadro 24. Amazonas: Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada

Identificação	Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada
Criação	Resolução CEMAAM nº 15 de 15 de abril de 2013
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-AM)
Vinculação legal	Arcabouço legal envolvendo Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas e leis ambientais federais e estaduais
Descrição	<p>O Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada tem como objetivo o fortalecimento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.</p>
Estratégias	<ol style="list-style-type: none">1. Apoio às ações de compartilhamento da gestão ambiental com o objetivo de implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;2. Capacitação e treinamento dos gestores e técnicos municipais de meio ambiente;3. Planejamento integrado das ações de meio ambiente no âmbito local com as instâncias de gestão e planejamento regional4. Apoio ao processo de organização das estruturas municipais de gestão ambiental;5. Apoio à organização de alternativas de financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
Informações	<p>Link para a resolução CEMAAM nº15: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253694.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) Telefone: (92) 3659-1828. E-mail: contato@sema.am.gov.br. Endereço: Avenida Mario Ipiranga Monteiro, 3280, Parque Dez Manaus/AM.</p>

ESTADUAL

Quadro 25. Amazonas: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Amazonas

Identificação	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Amazonas
Criação	A lei que regulamenta o PRA-AM ainda está em fase de elaboração e substituirá a Lei nº 3.635 de 06 de julho de 2011.
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-AM)
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	<p>Em substituição à Lei nº 3.635 do Estado do Amazonas, que está em processo de construção, o Programa de Regularização Ambiental (PRA-AM), que vem sendo discutido desde 2015 e tem como objetivo adequar e promover a regularização ambiental dos imóveis rurais do Amazonas.</p>
Instrumentos	<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro Ambiental Rural – CAR;2. Termo de Compromisso;3. Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRAD;4. Compensação da Reserva Legal;5. Cota de Reserva Ambiental – CRA.
Informações	<p>Link para a minuta da lei que irá regulamentar o PRA-AM: http://www.meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/minuta-lei-regulamentacao-ambiental-01-06-2015.pdf.</p> <p>Link para a matéria de abril de 2016 sobre a realização de oficinas de trabalho para construção do PRA: http://www.amazonasnoticias.com.br/oficina-discute-programa-de-regularizacao-ambiental-do-amazonas/.</p> <p>Link para a Lei nº 3.635: http://www.ipaam.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/CAR/(Lei%20do%20CAR%20N%C2%BA%203_635%20de%2006%20de%20julho%20de%202011).pdf.</p> <p>Link para acompanhamento de informações sobre o PRA-AM: http://inovacar.org.br/estado/AM.</p>
Contatos	<p>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Gerência de Controle Agropecuário (GECP)</p> <p>Tel.: (92) 2123-6754.</p> <p>E-mail: agropecuaria@ipaam.am.gov.br.</p> <p>Rua Mário Ypiranga Monteiro, 3280 – Parque Dez de Novembro CEP 69050-030 – Manaus/AM.</p>

ESTADUAL

Estado: Maranhão

Quadro 26. Maranhão: Plano Plurianual do Estado do Maranhão

Identificação	Plano Plurianual do Estado do Maranhão (PPA 2016-2019)
Criação	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em articulação com as demais secretariais de estado do Maranhão
Gestor	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN/MA)
Vinculação legal	Projeto de Lei 235/2015
Descrição	<p>Instrumento de planejamento governamental do Estado para o período de 2016-2019 que estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, organizando as ações do Governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.</p> <p>No contexto de meio ambiente, sustentabilidade e agricultura sustentável, o PPA contempla os seguintes objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Garantir a preservação, conservação e utilização de forma sustentável das riquezas naturais;2. Promover a dinamização da economia fortalecendo o sistema de produção e abastecimento, bem como o desenvolvimento regional aproveitando as oportunidades e potencialidades locais.
Estratégias*	<p>O objetivo do PPA relacionado ao meio ambiente diz respeito às seguintes linhas de atuação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promoção e articulação de projetos de energias alternativas, contemplando as renováveis, biomassa e fósseis, que se integrem ao mercado e possam abrir mais oportunidades para atividades produtivas;2. Conclusão do zoneamento ecológico econômico do Maranhão, implantando parâmetros transparentes e eficazes para desenvolvimento sustentável;3. Promoção da política nacional de resíduos sólidos e reciclagem de forma integrada com os entes federativos para sua aplicação correta e célere no âmbito regional;4. Criação, implantação e manutenção de unidades de conservação, garantindo a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, com visitação pública, promovendo atividades econômicas e ecológicas de forma sustentável;5. Promoção, recuperação e preservação das bacias hidrográficas, fortalecendo a segurança hídrica e uso racional dos recursos naturais nas atividades extrativistas, bem como, a melhoria das hidrovias;

ESTADUAL



O objetivo do PPA relacionado à agricultura diz respeito às seguintes linhas de atuação:

1. Expansão da agricultura familiar visando ao aumento da produção de alimentos saudáveis de forma sustentável por meio de assistência técnica e redução de queimadas, bem como viabilizar a agricultura de grande porte, gerando divisas para o Estado;
2. Promoção do setor pecuário por meio de exposições, assistência técnica, informações gerenciais e apoio à erradicação da febre aftosa visando ao abastecimento do mercado interno e externo; promoção da cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura em pequena, média e grande escala, aproveitando os recursos hídricos e apoio a captura em alto-mar, elevando assim a oferta de alimentos e oportunidades de negócios.

Informações

Link para o PPA: <http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/PPA-2016-Completo2015.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN)

Telefone: (98) 3227-5591.

Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau CEP: 65051-200 Palácio Henrique de La Roque – Edifício Clodomir Millet São Luís/MA.

Observações

O PPA do Maranhão não apresenta estratégias, mas objetivos estratégicos em cada uma das linhas de atuação.

ESTADUAL

Quadro 27. Maranhão: Plano Agrícola e Pecuário do Maranhão

Identificação	Plano Agrícola e Pecuário do Maranhão (PAP 2015-2016)
Criação	Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SAGRIMA), Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SAF), Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPAQ), Secretaria de Estado do Trabalho (SETRES), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES)
Gestor	Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SAGRIMA)
Vinculação legal	Plano Agrícola e Pecuário Nacional
Descrição	<p>O Plano Agrícola e Pecuário do Estado do Maranhão (PAP) é em um conjunto de atividades estratégicas para o fortalecimento da produção e do abastecimento, na perspectiva de ampliar a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, com inclusão social e sustentabilidade.</p> <p>Objetivo geral: Aumentar a produção de alimentos para garantir o abastecimento do mercado estadual.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ampliar o acesso aos mercados nacional e internacional para produtos da agropecuária maranhense que apresentem competitividade;2. Contribuir para o abastecimento municipal/regional, por meio de ações focadas na estruturação dos mercados e matadouros públicos;3. Promover a regulamentação sanitária dos instrumentos públicos de comercialização, feiras e mercados, assim como os matadouros, contribuindo para a implantação dos serviços de inspeção sanitária (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE, Serviço de Inspeção Federal – SIF);4. Promover medidas de vigilância eficientes e permanentes que assegurem ao rebanho maranhense a condição de “área livre de febre aftosa com vacinação”;5. Promover o monitoramento, fiscalização e a normatização, visando à prevenção, à erradicação e/ou ao controle de pragas, o comércio e uso dos insumos agrícolas, a certificação e qualidade da produção agrícola e o uso do solo;6. Promover o registro e fiscalização das agroindústrias maranhenses que produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem, embalem produtos de origem animal ou vegetal;7. Promover o adensamento das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais em diferentes escalas (pequenos, médios e grandes);8. Facilitar o acesso ao crédito rural pelos segmentos da produção e do abastecimento aos programas dos agentes financeiros federais;

ESTADUAL



9. Aumentar o apoio aos investimentos em infraestrutura, logística, irrigação e inovação tecnológica;
10. Estimular a produção orgânica/agroecológica;
11. Apoiar a comercialização da produção de alimentos básicos para os mercados institucionais de âmbito estadual e regional, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assim como nos mercados não institucionais (supermercados, mercados e feiras).

Estratégias

1. Dinamização dos arranjos produtivos locais, das cadeias produtivas e dos temas a elas relacionadas: promovendo a identificação, seleção e fortalecimento destas tipologias produtivas, por meio dos estudos de competitividade com identificação das oportunidades de investimentos em cada segmento;
2. Desenvolvimento e disponibilização de material genético animal e vegetal de qualidade: promovendo o incentivo à implantação de um setor de produção e comercialização de sementes e mudas no Estado;
3. Fomento para o desenvolvimento da agroindustrialização: criação de instrumentos de incentivo à verticalização da produção oriunda das cadeias e arranjos produtivos identificados e selecionados como prioritários;
4. Fortalecimento da defesa e inspeção sanitária: promovendo iniciativas que assegurem a oferta de produtos de qualidade, visando contribuir para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida da população;
5. Promoção e desenvolvimento da agricultura irrigada: elaboração do Plano Diretor de Irrigação do Estado, de modo a estabelecer princípios e diretrizes que orientem o aproveitamento dos perímetros irrigados e outras áreas apropriadas para o cultivo de grãos, fruteiras e hortaliças em regime irrigado;
6. Implementação e desenvolvimento da Agricultura de Baixo Carbono: por meio das linhas priorizadas – Recuperação de Pastagens Degradas; Integração Lavoura e Pecuária e Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); Sistema de Plantio Direto (SPD) e Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN);
7. Construção dos “Diques da Baixada” e implementação do projeto de aproveitamento integrado das áreas de influência dos diques: projeto estruturante para dinamização dos arranjos produtivos locais e das cadeias produtivas;
8. Implantação de Centros de Difusão e Transferência de Tecnologia: estruturação das pesquisas e da difusão tecnológica regional;
9. Construção e adaptação de mercados e matadouros municipais/regionais: contribuição para a estruturação do abastecimento municipal/regional de produtos agropecuários e desenvolvimento de ações visando à regulamentação sanitária dos instrumentos públicos de comercialização, feiras e mercados, assim como os matadouros, garantindo a implantação dos serviços de inspeção sanitária (SIM, SIE, SIF);



ESTADUAL



10. Implantação do Sistema de Informações Gerenciais e Inteligência Territorial Estratégica, por meio da organização de uma base de dados atualizados, composta por dados primários construídos mediante parceria com as Secretarias Municipais de Agricultura, bem como com os demais órgãos públicos estaduais e federais que atuam também nessa área;
11. Divulgação do PAP e da importância do agronegócio: estabelecendo parcerias institucionais para promoção e divulgação do Plano Agrícola e Pecuário do Estado do Maranhão e do agronegócio maranhense com setor de importância, não somente para atender ao mercado externo, mas, sobretudo, para o abastecimento do mercado nacional;
12. Implantação de um programa de treinamento para os servidores do Sistema Estadual de Produção e Abastecimento: qualificação e requalificação de servidores para o desempenho das atividades, com o foco na elaboração e gestão de projetos;
13. Dinamização do programa de regularização fundiária no Estado;
14. Contribuição para a Implementação do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA (Decreto nº 8.447 de 6 de maio de 2015 – promoção da cooperação entre órgãos e entidades federais com os demais entes federativos, assim como a participação dos setores organizados da sociedade local).

Informações

Link para o PAP: <http://www.ma.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Plano-Agricola-e-Pecuario.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SAGRIMA)

Telefone: (98) 3218-9713.

E-mail: gabinete@sagrima.ma.gov.br

Endereço: Av. Carlos Cunha, s/n, 2º andar, Edifício Nagib Haickel, Calhau CEP: 65076-220 – São Luís/MA.

ESTADUAL

Quadro 28. Maranhão: Plano de Ações “Mais IDH”

Identificação	Plano de Ações “Mais IDH”
Criação	Decreto nº 30.612 de 02 de janeiro de 2015
Gestor	Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SAGRIMA)
Vinculação legal	Não há
Descrição	<p>O Plano de Ações “Mais IDH” terá por objetivo promover a superação da extrema pobreza e das desigualdades sociais no meio urbano e rural, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável, abrangendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Integração de políticas públicas com base no planejamento territorial;2. Ampliação dos mecanismos de participação popular na gestão das políticas públicas de interesse do desenvolvimento dos Municípios;3. Ampliação da oferta dos programas básicos de cidadania;4. Inclusão e integração produtiva das populações pobres e dos segmentos sociais mais vulneráveis, tais como trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas e populações tradicionais, calcado em um modelo de desenvolvimento que atenda às especificidades de cada um deles;5. Valorização da diversidade social, cultural, econômica, política, institucional e ambiental das regiões e das populações.
Estratégias	<p>O Plano de Ações “Mais IDH” será implementado de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo do Estado, terá como foco inicial as populações dos 30 Municípios maranhenses com piores indicadores de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). As ações do plano serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Estado e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a transdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.</p>
Informações	<p>Link para Decreto nº 30.612: http://www.pge.ma.gov.br/files/2012/09/DECRETOS-2015.pdf.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular E-mail: ascom.sedihpop@gmail.com. Endereço: Av. Carlos Cunha, s/n, Térreo, Edifício Nagib Haickel, Calhau CEP: 65076-220 – São Luís/MA.</p>

ESTADUAL

Quadro 29. Maranhão: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Maranhão

Identificação	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Maranhão
Criação	Lei nº 198/15
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA)
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	<p>O Programa de Regularização Ambiental (PRA-MA) tem como objetivo promover a regularização ambiental das posses e propriedades rurais do Estado em que tenha sido verificada a existência de passivos relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reservas Legais, no âmbito do Cadastro Ambiental Rural.</p>
Instrumentos	<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro Ambiental Rural (CAR);2. Projeto de Recomposição de Áreas Degradas (PRADA);3. Termo de Compromisso Ambiental (TCA);4. Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber;5. Licenciamento Ambiental Corretivo para Atividades Agrossilvipastoris, que proporcionem ganhos ambientais.
Informações	<p>Link para a notícia de aprovação da Lei nº 198 e com conteúdo: http://al-ma.jusbrasil.com.br/noticias/239820809/aprovado-pl-para-o-programa-de-regularizacao-ambiental-dos-imoveis-rurais.</p> <p>Link para acompanhamento de informações sobre o PRA-MA: http://inovacar.org.br/estado/MA.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado do Meio Ambiente Av. dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, Edifício Manhattan, Calhau, CEP: 65071-380 São Luís/MA. Telefones: (98) 3194-8900. E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br.</p>

ESTADUAL

Estado: Mato Grosso

Quadro 30. Mato Grosso: Plano de Longo Prazo de Mato Grosso

Identificação	Plano de Longo Prazo de Mato Grosso (PLP)
Criação	Trabalho liderado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral junto às demais secretariais de estado do Mato Grosso
Gestor	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN)
Vinculação legal	Não se aplica
Descrição	<p>Plano de Longo Prazo de Mato Grosso para o período de 2005-2025 com a proposta de transformar o Estado no melhor lugar do Brasil para se viver.</p> <p>No contexto de meio ambiente e sustentabilidade, o PLP contempla as seguintes diretrizes:</p> <p>Objetivo estratégico: Melhorar a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ampliar os conhecimentos e melhorar a gestão da biodiversidade;2. Controlar o uso dos recursos ambientais;3. Melhorar a gestão dos recursos hídricos;4. Ampliar a recuperação de áreas degradadas;5. Melhorar o controle de contaminações e poluições ambientais; e6. Implementar ações de proteção do clima.

Estratégias

A diretriz estratégica do PLP relacionada ao meio ambiente diz respeito às seguintes linhas de atuação:

1. Ampliação do conhecimento e melhoria da gestão da biodiversidade;
2. Fortalecimento do sistema estadual de controle para usos de recursos ambientais;
3. Melhoria da gestão dos recursos hídricos;
4. Ampliação da educação ambiental e da participação social;
5. Ampliação da recuperação de áreas degradadas;

ESTADUAL



6. Melhoria no gerenciamento de resíduos sólidos;
7. Melhoria no controle da contaminação e da poluição ambiental; e
8. Implementação de ações de proteção do clima.

Além disso, dentro do eixo de competitividade econômica e diversificação produtiva, o PLP apresenta as seguintes linhas de atuação relacionadas à agricultura sustentável:

1. Fortalecimento da agricultura familiar; e
2. Regularização fundiária.

Cada uma das linhas de atuação é composta por uma série de projetos e iniciativas a serem implementados até 2025.

Informações

Link para o PLP: <http://www.repositorio.seplan.mt.gov.br/gestaoestrategica/plp/vol04/files/assets/downloads/publication.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN)

Telefone: (65) 3613-3281.

Endereço: Rua: Júlio Domingos de Campos – Centro Político Administrativo, CEP 78049-903 Cuiabá/MT.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEAF)

Telefone: (65) 3613-6252.

E-mail: gabinete@seaf.mt.gov.br.

Endereço: Palácio Paiaguás – Rua C, Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: (65) 3613-7200.

E-mail: chefiade#gabinete@sema.mt.gov.br.

Endereço: Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78049-913 – Cuiabá/MT.

ESTADUAL

Quadro 31. Mato Grosso: Plano Estadual de Recursos Hídricos

Identificação	Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)
Criação	Decreto nº 2.154 de 28 de setembro de 2009
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Vinculação legal	Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 6.945 de 5 de novembro de 1997.
Descrição	<p>O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) é um instrumento de planejamento que estabelece diretrizes gerais sobre os recursos hídricos no Estado, com intuito de promover a harmonização e adequação de políticas públicas para busca do equilíbrio entre a oferta e a demanda de água, de forma assegurar as disponibilidades hídricas em quantidade e qualidade para o uso racional, propõe programas e projetos para a proteção, recuperação e gerenciamento deste recurso, buscando garantir seu uso sustentável.</p>
Objetivos:	<ol style="list-style-type: none">1. Implementar os instrumentos de gestão de recursos hídricos;2. Fortalecer o sistema estadual de gestão integrada de recursos hídricos;3. Induzir a pesquisa e a capacitação em recursos hídricos; e4. Fortalecer a articulação institucional de interesse à gestão de recursos hídricos.

Estratégias

A diretriz estratégica do PERH se deu da seguinte forma:

1. Diagnóstico das condições atuais do Estado: levantamento das informações econômicas, sociais jurídico-institucionais, hidrológicas, hidrogeológicas e de qualidade de água, com foco na oferta e da demanda, nos tipos de usos da água e do solo, levantando áreas de conflito ou com tendência a criticidade;
2. Prognóstico dos recursos hídricos: construção de cenários para um horizonte até 2027, tomando por base o Plano de Desenvolvimento do Estado MT+20 (atual PLP);
3. Proposição de programas e projetos a serem implementados pelo Estado e pela sociedade com base nas diretrizes e recomendações levantadas nas etapas anteriores.

Informações

Link para o Decreto nº 2.154: <http://www.sema.mt.gov.br/attachments/article/1470/Decreto%202.154.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: (65) 3613-7200.

E-mail: chefiadegabinete@sema.mt.gov.br.

Endereço: Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78049-913 – Cuiabá/MT.

ESTADUAL

Quadro 32. Mato Grosso: Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas

Identificação	Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQ/MT)
Criação	Governo do Estado por meio de parceria firmada com o Ministério do Meio Ambiente (MMA/SECEX/DPCD)
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Vinculação legal	Vinculado ao Projeto PNUD/BRA/08/003 – Planos Estaduais de Prevenção e Controle dos Desmatamentos na Amazônia Brasileira e Cadastramento Ambiental Rural Municipal
Descrição	<p>O Estado de Mato Grosso elaborou seu Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Estado do Mato Grosso – PPCDQ/MT, versão 2009, por meio de parceria firmada com o Ministério do Meio Ambiente (MMA/SECEX/DPCD), vinculado ao Projeto PNUD/BRA/08/003 – Planos Estaduais de Prevenção e Controle dos Desmatamentos na Amazônia Brasileira e Cadastramento Ambiental Rural Municipal. O PPCDQ/MT deriva do entendimento sobre a necessidade dos Estados amazônicos construírem seus próprios planos de prevenção e combate ao desmatamento, como extensores naturais do Plano Federal, o PPCDAM, que concluiu sua terceira fase em 2015.</p> <p>No ano de 2012, a Comissão Executiva do PPCDQ/MT realizou reuniões e levantamento de informações para avaliar a implementação do plano e discutir uma estratégia de seu processo de revisão. O processo de revisão do PPCDQ/MT aconteceu entre julho e novembro de 2013 e uma das premissas foi basear-se nas lições aprendidas e desafios encontrados durante a construção do primeiro plano. Por ter sido desenvolvido em um período mais curto, as ações foram mais focadas e as reuniões de discussão realizadas tinham, já, caráter deliberativo a partir do grupo presente. Ao todo, 24 instituições participaram do processo de revisão.</p> <p>Objetivo geral: Redução do desmatamento e queimadas por meio do controle, ordenamento territorial e promoção de atividades sustentáveis.</p>
Estratégias	<p>Diretrizes estratégicas da 2ª fase do PPCDQ/MT:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promoção do ordenamento territorial por meio do zoneamento e implementação das unidades de conservação;2. Efetivação do controle de desmatamentos e queimadas por meio do monitoramento, fiscalização, responsabilização e cadastramento de propriedades;3. Promoção da sustentabilidade em sistemas produtivos por meio do apoio à recuperação de áreas degradadas, instrumentos econômicos, assistência técnica e capacitação.

ESTADUAL



Informações

Link para o PPCDQ/MT 2009: http://www.sema.mt.gov.br/attachments/article/106/PPCDQMT_final.pdf.

Link para a segunda fase do PPCDQ/MT 2014-2016: <http://www.sema.mt.gov.br/attachments/article/106/PPCDQMT %202 fase 2014 2016.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)

Telefone: (65) 3613-7200.

E-mail: chefiade#gabinete@sema.mt.gov.br.

Endereço: Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78049-913 – Cuiabá/MT.

Quadro 33. Mato Grosso: Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono

Identificação	Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC-MT)
Criação	Decreto nº 430 de 22 de fevereiro de 2016
Gestor	Grupo gestor sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e gestão de recursos sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEAF)
Vinculação legal	Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas
Descrição	Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono no âmbito do “Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura”, com o objetivo de promover a mitigação de emissões de GEE provenientes da agropecuária no MT

Estratégias

1. Recuperação e manutenção de pastagens;
2. Ampliação de áreas de Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs);
3. Melhoria e ampliação de áreas com Sistema de Plantio Direto (SPD);
4. Melhoria e ampliação de área com outras culturas com aplicação FBN;
5. Aumento na área com florestas plantadas e com novas espécies;
6. Melhoria no tratamento e destinação adequada de dejetos animais



ESTADUAL



Informações

Link para o decreto nº 430: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316706>.

Contatos

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC)

Telefone: (65) 3613-0006.

Endereço: Palácio Paiaguás – Rua C, Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEAF)

Telefone: (65) 3613-6252.

E-mail: gabinete@seaf.mt.gov.br.

Endereço: Palácio Paiaguás – Rua C, Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT.

Quadro 34. Mato Grosso: Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis

Identificação	Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis (PMMS)
Criação	Decreto nº 2.188 de 12 de março de 2014
Gestor	Comitê formado por titular e suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF), Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER), Embrapa Agropecuária e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, além de representantes da sociedade civil e de órgãos e entidades do Governo Federal.
Vinculação legal	Não informado
Descrição	O Programa Mato-grossense de Municípios Sustentáveis nasceu de uma mobilização da sociedade civil organizada com a parceria de gestores públicos municipais. O percurso até o lançamento oficial foi delineado pouco a pouco, desde 2013, com a realização de oficinas, seminários, intercâmbios e encontros que pudessem apontar e definir as etapas para a efetivação como política pública. Para zelar pelo cumprimento dos objetivos, elaborar e acompanhar o plano de trabalho e estabelecer um sistema transparente de informações foi criado um Comitê Gestor formado pelo Governo Estadual e Federal, consórcios intermunicipais, organizações de classe e não governamentais.



ESTADUAL



Objetivo geral: Promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios mato-grossenses, por meio do fortalecimento da economia local, da melhoria da governança pública municipal, da promoção da segurança jurídica, da conservação dos recursos naturais e recuperação ambiental e da redução das desigualdades sociais.

Estratégias

1. Fomento às cadeias produtivas sustentáveis da agricultura familiar;
2. Promoção de práticas sustentáveis e de baixas emissões de carbono nas atividades agropecuárias e florestais;
3. Combate à pobreza no meio rural;
4. Redução do desmatamento e da degradação florestal;
5. Regularização ambiental de propriedades rurais, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outros instrumentos previstos na Lei Federal 12.651/2012;
6. Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais degradadas;
7. Regularização fundiária de propriedades e posses rurais;
8. Descentralização da gestão ambiental e o fortalecimento da gestão ambiental municipal;
9. Planejamento e efetivação do gerenciamento dos resíduos sólidos.

Informações

Link para o Programa dos Municípios Sustentáveis do Mato Grosso : <http://www.mt.gov.br/web/seaf/pms>.

Link para o Decreto nº 2.188: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/A5F98AD8FDB4DC3384257C9A0041A0B5>.

Link para a página do Programa Municípios Sustentáveis: <http://municipiossustentaveis.mt.gov.br/>.

Contatos

ICV Cuiabá (Coordenação do PMMS)

Telefone: (65) 3621 3148.

Endereço: Rua Américo Salgado, 1890, Santa Helena CEP: 78045-055 Cuiabá/MT.

Link para a página de Fale Conosco: <http://municipiossustentaveis.mt.gov.br/#!fale-conosco>.

ESTADUAL

Quadro 35. Mato Grosso: Programa de Desenvolvimento Florestal Sustentável

Identificação	Programa de Desenvolvimento Florestal Sustentável (PDFS)
Criação	Resolução nº 14 de 27 de novembro de 2014
Gestor	Secretaria Adjunta de Indústria, Comércio, Minas e Energia veiculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC)
Vinculação legal	Não informado
Descrição	<p>Objetivo geral: Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva da madeira no Estado</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aumento da área do manejo sustentado e a otimização das operações de manejo e produção das florestas nativas com as finalidades de:<ol style="list-style-type: none">a) Aumentar a disponibilidade industrial e ganhar escala;b) Criar condições para otimizar as operações florestais;c) Diminuir os custos de transação; e,d) Promover a utilização de espécies secundárias, através do desenvolvimento de produtos e a agregação de valor, para competir no mercado.2. Ampliação da área de plantações florestais e melhoria da produtividade e competitividade das florestas plantadas com as finalidades de:<ol style="list-style-type: none">a) Aumentar a oferta de madeira competitiva para a indústria florestal e para geração de energia;b) Visar a ganhos de competitividade, com base no desenvolvimento tecnológico, nos aspectos do melhoramento genético, das melhorias nas técnicas de plantio, fertilização e de manejo.3. Agregação de valor na base industrial para aumentar a participação no mercado nacional e internacional com as finalidades de:<ol style="list-style-type: none">a) Facilitar a absorção dos custos de logística, melhorar a competitividade no mercado e os resultados das operações;b) Desenvolver processos tecnológicos concentrados em produtos de maior valor agregado, competitivos no mercado e a partir de espécies nativas e de plantadas;c) Promover a capacitação de recursos humanos para aumentar a eficiência das operações industriais e facilitar o processo de agregação de valor.

ESTADUAL



Estratégias

1. Revisão dos Instrumentos Legais e Institucionais compreendendo, principalmente: a: simplificação dos Processos de Licenciamento; melhoria da regularização fundiária; adequações fiscais e tributárias; e facilitação e descentralização;
2. Fomento e Assistência Técnica compreendendo, principalmente, o apoio aos Planos de Manejo e acesso a financiamento;
3. Desenvolvimento Tecnológico e Capacitação compreendendo, principalmente: da matéria-prima; dos produtos e da produtividade (Floresta/Industrial)
4. Promoção de Mercado compreendendo, principalmente: a disseminação de informação; promoção e atração de investimentos; e a Inteligência de mercado;
5. Incentivos compreendendo, principalmente: a criação/readequação de incentivos fiscais e tributários;
6. Infraestrutura e Logística compreendendo, principalmente: a análise de alternativas logísticas e necessidades ao setor; e
7. Outras atividades inerentes à consecução do PDFS-MT.

Informações

Link para a Resolução nº 14: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/EF0A99565A6545E184257DA400456652>.

Contatos

Secretaria Adjunta de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Telefone: (65) 3613-0015.

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP: 78032-000– Cuiabá/MT.

ESTADUAL

Quadro 36. Mato Grosso: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Mato Grosso

Identificação	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Mato Grosso
Criação	Decreto nº 420 de 5 de fevereiro de 2016
Gestor	Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA)
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	<p>O Programa de Regularização Ambiental – PRA/MT compreenderá o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental, em atendimento ao estabelecido na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 7.830, de 2012 e no Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.</p>
Instrumentos	<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro Ambiental Rural (CAR);2. Proposta de Compensação de Reserva Legal;3. Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA);4. Termo de Compromisso.
Informações	<p>Link para o Decreto nº 420: http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/D83C12A7022F659384257F550060503B.</p> <p>Link para acompanhamento de informações sobre o PRA-MT: http://inovacar.org.br/estado/MT.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)</p> <p>Telefone: (65) 3613-7200.</p> <p>E-mail: chefiade#gabinete@sema.mt.gov.br.</p> <p>Endereço: Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78049-913 – Cuiabá/MT.</p>

ESTADUAL

Estado: Pará⁵

Quadro 37. Pará: Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento

Identificação	Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento (PPCAD)
Criação	Decreto nº 1.697 de 5 de junho de 2009
Gestor	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Programa Municípios Verdes
Vinculação legal	Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965; Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Estadual nº 5.887 de 9 de maio de 1995; Lei Estadual nº 6.462 de 4 de julho de 2002; Plano de Prevenção Controle e Combate ao Desmatamento na Amazônia – PPCDAM.
Descrição	<p>A elaboração do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará – PPCAD/PA resulta de parceria firmada entre o Governo do Estado do Pará, o Governo Federal e com os Municípios, que, em conjunto, vêm desenvolvendo ações voltadas para contenção do avanço da degradação florestal e ambiental no Estado.</p> <p>Objetivo: Promover a cooperação entre os diferentes setores da sociedade para o enfrentamento dos problemas relacionados ao desmatamento no Estado do Pará, a partir da pactuação dos seguintes compromissos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reduzir, progressivamente, as taxas de desmatamento do Estado, colaborando com os esforços do Governo Federal para a redução global do desmatamento no Bioma Amazônia, em consonância com o Plano de Prevenção e Controle ao Desmatamento na Amazônia (PPCDAM), o Plano Amazônia Sustentável (PAS) e o Plano Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC);2. Consolidar a manutenção dos remanescentes florestais do Estado, garantindo a proteção estrita onde ela é necessária e conciliando o uso racional e de menor impacto dos recursos naturais onde ele for viável e desejável;3. Melhorar os sistemas produtivos por intermédio do aporte de conhecimento, tecnologia, inovação, assistência técnica, financeira e fiscal, nas regiões de consolidação de atividades produtivas, a fim de torná-los mais sustentáveis, econômica, social e ambientalmente;4. Propor alternativas de desenvolvimento econômico e de inclusão social onde o uso, o plantio e o manejo da floresta substituam atividades historicamente inadequadas ao crescimento econômico duradouro, à inclusão social e à manutenção do equilíbrio do patrimônio natural. <p>Eixos temáticos: Ordenamento territorial, fundiário e ambiental, fomento às atividades sustentáveis e monitoramento e controle.</p>

⁵ O Programa de Redução de Gases do Efeito Estufa (PREGEES) é um programa bastante recente e não está presente neste documento, no entanto, é possível obter mais informações com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará.

ESTADUAL



Diretriz Geral do PPCAD/PA: Organizar as ações dos cinco principais programas e/ou estratégias de Governo vinculadas, direta ou indiretamente, com a questão do desmatamento: Programa 1 Bilhão de Árvores, Programa Campo Cidadão, Programa Pará Rural, Programa Minha Terra e Programa Pará Florestal.

Plano de ações para o Ordenamento Fundiário, Territorial e Ambiental:

1. Fortalecimento, equipamento e ampliação do quadro técnico do órgão estadual de terras, com foco na atuação descentralizada e participativa e na integração de ações entre os programas de regularização fundiária estadual e federal, priorizando a atuação intensiva nos Municípios considerados críticos com relação ao desmatamento e nos Municípios do entorno;
2. Aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 384/2007 que dispõe sobre os critérios para regularização fundiária individual em imóveis rurais de pequeno, médio e grande porte em terras do Estado do Pará;
3. Regulamentação, implementação e divulgação da Nova Lei Estadual que trata dos critérios para a regularização fundiária individual em imóveis rurais de pequeno, médio e grande porte em terras do Estado do Pará;
4. Atualização, digitalização, homologação e compartilhamento da base cartográfica estadual na escala mínima de 1:100.000 nos Municípios considerados críticos com relação ao desmatamento e nos Municípios do entorno;
5. Execução de varredura e regularização fundiária nos Municípios considerados críticos com relação ao desmatamento e nos Municípios do entorno;
6. Conclusão dos processos de arrecadação de terras públicas estaduais e sua destinação, preferencialmente para fins de preservação, conservação e concessões florestais, conforme o Zoneamento Econômico e Ecológico das regiões envolvidas;
7. Implementação de concessões florestais previstas nos Planos Anuais de Outorga Florestal – PAOFs, qualificando e instrumentalizando as comunidades locais (tradicionalis) nos processos de destinação das florestas tradicionalmente ocupadas;
8. Regularização fundiária das Unidades de Conservação – UCs estaduais;
9. Implementação do Cadastro Ambiental Rural das terras privadas e projetos de reforma agrária prioritariamente nos Municípios críticos com relação ao desmatamento e nos Municípios do entorno;
10. Monitoramento da implementação do Zoneamento Ecológico e Econômico da Borda Oeste do Estado do Pará (Áreas de influência da BR163 – Cuiabá-Santarém e BR230 – Transamazônica);
11. Conclusão e aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico da Borda Leste do Estado do Pará;
12. Execução das ações de regularização fundiária e ambiental previstas nos Programas Estaduais de Ordenamento Territorial – PEOT; Campo Cidadão; 1 Bilhão de Árvores e Pará Florestal, de forma integrada entre os órgãos do Governo Estadual e com as ações das demais esferas de Governo a fim de planificá-las sinergicamente, otimizando recursos e executando missões conjuntas;



ESTADUAL



13. Estruturação, qualificação e instrumentalização dos órgãos parceiros responsáveis pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR;
14. Desenvolvimento e apoio à implementação de Planos locais/municipais de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento, com o estabelecimento de metas de redução do desmatamento;
15. Demarcação física (com marcos instalados) das UCs estaduais.

Plano de ações para o Fomento às Atividades Sustentáveis:

1. Aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 068/2008 que altera os arts. 17 e 18 da Lei 6.462/2002 (Política Estadual de Florestas), revendo as disposições acerca da averbação da reserva legal e os prazos para recomposição da reserva legal;
2. Regulamentação e implementação, mediante decreto e instruções normativas específicas, dos critérios técnicos para a recomposição de áreas de reserva legal (ARL) em imóveis rurais;
3. Elaboração, em cooperação com os Municípios, e encaminhamento para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará do anteprojeto de lei para regulamentação do ICMS Ecológico no Estado;
4. Aprovação da lei que regulamenta o ICMS Ecológico no Estado;
5. Implementação, de modo transparente e com o acompanhamento do órgão ambiental estadual, o ICMS Ecológico;
6. Criação e implementação de ações participativas que permitam aos produtores ter acesso aos modelos técnicos e econômicos para a recuperação de áreas degradadas e/ou alteradas;
7. Fomento à construção de indicadores técnicos para subsidiar a elaboração de projetos de fomento em atividades produtivas sustentáveis;
8. Constituição e estruturação da Rede Estadual de Pesquisa Florestal, integrando e fortalecendo as instituições de pesquisa já existentes;
9. Implementação da Rede Coletora de Sementes e Produtora de Mudas em cooperação com os órgãos ambientais municipais e comunidades locais;
10. Atualização, qualificação e instrumentalização da assistência técnica para a implementação de recuperação de áreas degradadas e/ou alteradas;
11. Regulamentação e implementação de critérios e procedimentos administrativos para o licenciamento das atividades agrossilvopastoris consideradas de impacto ambiental não significativo;
12. Divulgação e implementação de tecnologias sustentáveis (roça sem queima, rotação de pastagens, recuperação de áreas produtivas degradadas, entre outras) para o aumento da produtividade da pecuária de corte e de leite, bem como para o aumento da produção de alimentos nas áreas de consolidação e expansão;



ESTADUAL



13. Fomento à inovação técnica e tecnológica para a ampliação da produtividade/aproveitamento e para agregação de valor na cadeia produtiva florestal não madeireira e madeireira;
14. Adequação e/ou criação das linhas de crédito para o manejo florestal comunitário não madeireiro e madeireiro e de atividades alternativas como a pesca, o artesanato e o turismo rural;
15. Criação de um programa estadual de qualificação de assistência técnica florestal para os Planos de Manejo Florestal;
16. Implementação de instrumentos de incentivo como a redução/isenção de impostos e taxas, por exemplo, prioritariamente para os produtos derivados do manejo comunitário não madeireiro e madeireiro;
17. Criação e implementação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais do Estado, considerando as experiências promissoras já existentes;
18. Construção de parcerias e implementação de projetos-piloto para implementação de mecanismos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação – REDD;
19. Construção de parcerias e implementação de projetos-piloto de créditos de carbono por Mecanismos de Desenvolvimento Limpo ou pelo mercado voluntário no Estado;
20. Elaboração e divulgação de procedimentos técnicos para elaboração e avaliação de planos de manejo e projetos para fins de licenciamento ambiental;
21. Elaboração e aprovação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais a fim de definir e implementar as atividades que vão contribuir para sua manutenção;
22. Qualificação de produtores familiares em manejo florestal comunitário e no fortalecimento das organizações comunitárias (cooperativismo e associativismo);
23. Aprimoramento e disponibilização, em linguagem acessível, de normas e procedimentos para o licenciamento florestal adequados às diferentes categorias de manejo florestal (industrial, comunitário, madeireiro, não madeireiro etc.);
24. Promoção e difusão de informações a respeito da legislação ambiental, procedimentos administrativos e alternativas técnicas e tecnológicas, bem como as ações de educação ambiental, de forma continuada, junto às comunidades locais, valorizando as experiências da pedagogia da alternância e as estruturas locais já existentes (Unidades Regionais da SEMA e de outras instituições parceiras e as Casas Familiares Rurais).
25. Apoio e desenvolvimento a unidades de referência para a recomposição agroflorestal;
26. Definição dos parâmetros para a certificação de projetos de REDD no Estado;
27. Conclusão da implementação do programa de descentralização da gestão ambiental nos Municípios.



ESTADUAL



Plano de ações para Monitoramento e Controle:

1. Integração das Guias Florestais Estaduais com o Documento de Origem Florestal – DOF para a amplitude de autorizações emitidas e produtos, estabelecendo vínculo permanente de comunicação entre os sistemas;
2. Integração do SISFLORA/CEPROF com o SISCOM por intermédio da capacitação e instrumentalização do Estado para a implementação do Protocolo-Padrão para Fluxo de Informações;
3. Criação e implementação da “Lista Verde Estadual”, envolvendo os Municípios que menos desmataram (valores absolutos) e aqueles com maiores decréscimos no desmatamento (valores relativos), associada a incentivos do eixo fomento;
4. Instalação, capacitação e instrumentalização das unidades regionais da SEMA, com prioridade para aquelas instaladas e/ou previstas para as regiões críticas com relação ao desmatamento;
5. Integração das estratégias do Poder Executivo com o Judiciário nos processos de responsabilização ambiental, disponibilizando os resultados alcançados por meio de mecanismos de transparência pública;
6. Implantação de um plano de mídia (comunicação) e mecanismos de transparência e acompanhamento das ações relacionadas ao PPCAD-PA;
7. Criação de um núcleo de monitoramento e análise estratégica do desmatamento no Pará, que articule e integre os demais órgãos responsáveis pelas atividades de controle a fim de subsidiar as análises sobre o desmatamento e o planejamento de ações no estado do Pará;
8. Fortalecimento do sistema de monitoramento e aquisição de dados climáticos e hidrológicos por meio da consolidação do Centro Estadual de Meteorologia e Hidrologia do Pará;
9. Instrumentalização e capacitação dos órgãos responsáveis pela fiscalização para, sobretudo, realizar operações integradas e articuladas no território;
10. Regulamentação e instituição da carreira de Guarda-Parque no estado do Pará;
11. Capacitação e instrumentalização dos servidores lotados nas Unidades de Conservação Estaduais para o exercício de atividades de monitoramento e fiscalização no interior e entorno das Unidades, de acordo com o planejamento e prioridades a serem definidas pela Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e com a participação do respectivo Conselho Gestor;
12. Conclusão dos processos administrativos por infrações ambientais, priorizando os grandes casos (p.ex. maiores multas e áreas desmatadas), bem como os processos relativos às infrações praticadas em Unidades de Conservação.
13. Aperfeiçoar os processos de apreensão, guarda e destinação de bens associados aos crimes ambientais.

Obs.: Os planos de ação das diretrizes do PPCAD foram instituídos para cumprimento até 2012. Não há informações sobre novas diretrizes a partir de 2013.



ESTADUAL



Estratégias

- 1. Ordenamento Territorial, Fundiário e Ambiental:** Definir os direitos de propriedade e ordenar o uso e ocupação do solo nas terras do Estado de modo articulado com as demais esferas de Governo e seguindo as diretrizes dadas pelo instrumento do Zoneamento Ecológico-Econômico;
- 2. Fomento às atividades sustentáveis:** Criar e/ou ajustar os incentivos fiscais ou econômicos que permitam o desenvolvimento de atividades sustentáveis como alternativa ao desmatamento ilegal; ajustar os instrumentos legais que permitam o desenvolvimento de atividades sustentáveis como alternativa ao desmatamento ilegal; criar ou ajustar as normas e procedimentos administrativos necessários para a promoção do desenvolvimento de atividades sustentáveis como alternativa ao desmatamento ilegal; recuperar e/ou reflorestar de forma massiva as áreas degradadas do Estado;
- 3. Monitoramento e controle:** Aprimorar os instrumentos de monitoramento e controle para inibir o desmatamento ilegal, inibir outros ilícitos ambientais (queimadas etc.), investir em ações de inteligência para melhorar a eficiência das operações de campo e aumentar a eficiência nos processos de responsabilização ambiental.

Informações

Link para o decreto nº 1.697: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Publicacoes/Plano_Estadual_do_Para.pdf.

Contatos

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, responsável pelo PPCAD/PA

Telefones: (91) 3184-3330.

E-mail: ascom@semas.pa.gov.br.

Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro Marco, CEP: 66093-677, Belém do Pará/PA.

ESTADUAL

Quadro 38. Pará: Programa Municípios Verdes

Identificação	Programa Municípios Verdes
Criação	Lançado em março de 2011 por meio do Decreto Estadual nº 54/2011
Gestor	Casa Civil do Governo do Pará por meio do Secretário Extraordinário para Coordenação do Programa dos Municípios Verdes (SEPMV)
Vinculação legal	Não informada
Descrição	<p>O Programa Municípios Verdes (PMV) é um programa do Governo do Pará desenvolvido em parceria com Municípios, sociedade civil, iniciativa privada, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Ministério Público Federal (MPF).</p> <p>O PMV tem como objetivo combater o desmatamento no Estado, fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e fundiário e também de gestão ambiental, com foco em pactos locais, no monitoramento do desmatamento, na implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e na estruturação da gestão ambiental dos Municípios participantes.</p>
Estratégias	<p>Até dezembro de 2013, 102 Municípios paraenses já haviam aderido ao Programa, se comprometendo com um conjunto de sete metas, monitoradas pela coordenação do PMV e validadas pelo Comitê Gestor (Coges), e que habilitam o Município a receber benefícios como o desembargo ambiental, incentivos fiscais e prioridade na alocação dos recursos públicos estaduais, previstas nos termos da Resolução nº 01/2012 do Coges.</p> <p>As metas são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Celebrar o pacto local contra o desmatamento envolvendo a sociedade civil e governanças locais;2. Criar o grupo de trabalho municipal de combate ao desmatamento ilegal;3. Realizar as verificações em campo dos focos de desmatamento ilegal e reportar ao programa;4. Manter a taxa anual de desmatamento abaixo de 40 km² (com base nos critérios do Prodes/INPE);5. Possuir mais de 80% da área municipal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);6. Não fazer parte da lista do Ministério do Meio Ambiente (MMA) dos Municípios que mais desmatam na Amazônia;7. Possuir sistema e Órgão Municipal de Meio Ambiente estruturados.

Informações

Link o site do PMV: <http://www.municipiosverdes.com.br>.

Página com diversas publicações relacionadas ao PMV: http://www.municipiosverdes.com.br/biblioteca_categorias/categoria/publicacoes.

ESTADUAL



Contatos

Fale Conosco do Programa Municípios Verdes: <http://www.municipiosverdes.com.br/pages/contato>.

Telefone e e-mail para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como participação no PMV:

E-mail: atendimento@municipiosverdes.com.br.

Telefone: (91) 3210-2353.

Quadro 39. Pará: SEMAS – Pará (Descentralização da Gestão Ambiental)

Identificação	SEMAS - Pará
Criação	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, com financiamento do Fundo Amazônia.
Gestor	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)
Vinculação legal	Lei Federal nº 6.938/81
Descrição	
O projeto do Estado do Pará tem como objetivo fortalecer Municípios e regiões para que a gestão ambiental em todo o Estado seja mais eficiente. A estratégia é descentralizar e desconcentrar as atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (Semas/PA) por meio da estruturação das sedes municipais de meio ambiente e da implementação e do fortalecimento de unidades regionais.	
Objetivo Geral (Impactos): Ações governamentais asseguram a adequação das atividades antrópicas à legislação ambiental no Estado do Pará.	
Objetivos Específicos: Instituições de monitoramento, controle e responsabilização ambiental no Estado do Pará estruturadas e modernizadas.	
Instrumentos	
1. Melhoria da infraestrutura da sede da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará e aprimoramento do processo de licenciamento ambiental com revisão da legislação estadual, capacitação do corpo técnico e aquisição de infraestrutura operacional;	
2. Desconcentração da gestão ambiental por meio do fortalecimento de quatro unidades regionais da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará;	

ESTADUAL



3. Fortalecimento da infraestrutura do Estado do Pará para a emissão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
4. Fortalecimento da gestão ambiental municipal por meio da estruturação física e operacional de suas unidades administrativas de meio ambiente.

Informações

Link para o projeto na página do Fundo Amazônia: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Projetos_Apoiados/Lista_Projetos/Estado_Para_SEMA.

Contatos

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Telefones: (91) 3184-3330.

E-mail: ascom@semas.pa.gov.br.

Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro Marco, CEP: 66093-677 – Belém do Pará/PA.

Quadro 40. Pará: Programa de Regularização Ambiental do Estado do Pará

Identificação	Programa de Regularização Ambiental do Estado do Pará
Criação	Decreto nº 1.379 de 03 de setembro de 2015
Gestor	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	
O Programa de Regularização Ambiental tem como finalidade promover a regularização ambiental das posses e propriedades rurais do Estado, em que tenha sido verificada a existência de passivos ambientais, relativos às áreas de preservação permanente (APPs) ou reservas legais (RLs), no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR).	
A regularização ambiental compreende as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à recuperação, recomposição, regeneração dos ecossistemas em APP, de adequação do uso agrícola das áreas de uso restrito, além de permitir a par das medidas previstas para a APP, também a compensação da reserva legal, quando couber.	



ESTADUAL



Instrumentos

1. Cadastro Ambiental Rural (CAR);
2. Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
3. Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA);
4. Cotas de Reserva Ambiental – CRA, quando couber.

Informações

Link para o Decreto nº 1.379: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303048>.

Link para acompanhamento de informações sobre o PRA-PA: <http://inovacar.org.br/estado/PA>.

Contatos

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Telefones: (91) 3184-3330.

E-mail: ascom@semas.pa.gov.br.

Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro Marco, CEP: 66093-677 – Belém do Pará/PA.

ESTADUAL

Estado: Rondônia⁶

Quadro 41. Rondônia: Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável

Identificação	Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável (PDES 2015-2030)
Criação	Acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Integração e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), envolvendo secretarias de estado e instituições públicas, privadas e não governamentais.
Gestor	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)
Vinculação legal	Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)
Descrição	Plano de Desenvolvimento Sustentável de Rondônia para o período de 2015-2030, com a proposta de reduzir significativamente suas desigualdades sociais e econômicas face às demais regiões do Brasil, estando estruturado como um Estado moderno sob excelência na gestão pública, economicamente competitivo, ambientalmente sustentável, socialmente justo e inserido com destaque no panorama nacional e internacional.

Objetivo estratégico:

Estabelecer o planejamento do desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, com base no conhecimento de sua realidade e nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, com foco na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), mediante a execução de um conjunto robusto de diretrizes, programas e projetos.

Objetivo geral:

Propiciar condições para a superação das desigualdades sociais e para a valorização dos recursos endógenos socioeconômicos e ambientais do Estado de Rondônia, em seus ativos regionais e locais, fomentando o desenvolvimento social, de sua infraestrutura logística e de atividades econômicas socialmente inclusivas, economicamente dinâmicas, tecnologicamente inovadoras e ambientalmente sustentáveis, de modo a promover a elevação da qualidade de vida da população.

Os **objetivos específicos** relacionados ao meio ambiente são:

1. Promover o ordenamento e a gestão ambiental do Estado com a implementação das diretrizes do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia e demais políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;



⁶ O Estado de Rondônia está elaborando sua Política Estadual de Mudanças Climáticas, que não está presente neste documento. Para mais informações sobre a política, entre em contato com a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia.

ESTADUAL



2. Promover a valorização da diversidade territorial e do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades e potencialidades locais e regionais, com respeito às diferenças históricas e estruturais das regiões do Estado, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
3. Fomentar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias de produção e gestão com foco na agricultura familiar.

Estratégias

A diretriz estratégica do PDES relacionada ao meio ambiente diz respeito aos seguintes programas:

1. Implementação e Execução do ZSEE-RO;
2. Desenvolvimento Territorial;
3. Gestão Ambiental;
4. Programa de Desenvolvimento Integrado de Fronteira de Rondônia.

Cada um dos programas é composto por uma série de projetos a serem implementados até 2030.

Informações

Link para o PDES: <http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PDES/26.11.%20PLANO%20DE%20DESENVOLVIMENTO%20ESTADUAL%20SUSTENT%C3%81VEL%20DE%20ROND.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Telefone: (69) 3216-078 / 3216-5072 / 3216-5073.

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br.

Endereço: Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, 6º andar CEP 76801-470 Porto Velho/RO.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, responsável pela execução dos programas ambientais

Telefones: (69) 3216-1045.

E-mail: gabinete@sedam.ro.gov.br.

Endereço: Estrada do Santo Antônio, 5323, Triângulo, CEP 76805-810 Porto Velho, RO.

ESTADUAL

Quadro 42. Rondônia: Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica

Identificação	Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica (PROAPO)
Criação	Lei nº 2.588 de 28 de outubro de 2011
Gestor	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária (SEAGRI), com apoio das demais Secretarias de Estado e dos segmentos produtivos do Estado de Rondônia.
Vinculação legal	Não informada
Descrição	<p>O Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica tem a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.</p>
Objetivos:	<ol style="list-style-type: none">1. Disseminar cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;2. Estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para agricultura orgânica;3. Difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica;4. Apoiar a formação, capacitação e desenvolvimento permanente de grupos de famílias agricultoras, visando à melhoria da qualidade de vida e ao aumento da renda familiar, por meio da prática de uma agricultura ecologicamente sustentável;5. Apoiar pesquisa participativa nas entidades de apoio, valorizando as experiências locais e o saber dos agricultores;6. Incentivar a certificação e o crescimento do mercado de produtos orgânicos, com a simplificação do processo de comercialização da produção orgânica; e7. Criar selo estadual orgânico para os produtos <i>in natura</i> e processados de origem animal e vegetal.

Estratégias

A SEAGRI, em parceria com organizações não governamentais e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:



ESTADUAL



1. Produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;
2. Estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;
3. Estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;
4. Adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais; e
5. Formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

A SEAGRI poderá realizar convênios com Prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais – ONGs, para a implementação do Programa Estadual de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.

Informações

Link para a Lei nº 2.588: <http://cotel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L2588.doc>.

Contatos

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária (SEAGRI)

Telefone: (69) 3216-5990.

Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º andar CEP 78810-470
Porto Velho/RO.

Observação

No final de 2015 o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica começou a ser desenvolvido.

ESTADUAL

Quadro 43. Rondônia: Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado

Identificação	Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado (PDSAI)
Criação	O Programa foi criado a partir da sua aprovação junto ao Fundo Amazônia (janeiro de 2014)
Gestor	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)
Vinculação legal	Não há.
Descrição	<p>O objetivo do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Ambiental Integrado (PDSAI) é apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das unidades de conservação estaduais, para a consolidação do cadastro ambiental rural (CAR) e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no Estado de Rondônia.</p> <p>O programa tem como foco as áreas críticas de pressão por desmatamento e conflitos, especialmente no entorno das unidades de conservação e nos cinco Municípios que constam da lista do Ministério do Meio Ambiente (MMA) com os Municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.</p> <p>As ações do programa incorporam ainda uma perspectiva de desenvolvimento econômico sustentável, destacando-se a realização de diagnóstico de florestas plantadas no Estado de Rondônia e a implementação de uma política estadual de concessão de florestas de rendimento sustentável.</p> <p>O Programa se dá em quatro eixos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Alternativas Sustentáveis para a Produção Agropecuária e Manejo Florestal;2. Monitoramento e Controle Ambiental;3. Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária; e4. Gestão Ambiental.
Estratégias	<p>Eixo Alternativas Sustentáveis para a Produção Agropecuária e Manejo Florestal:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Elaboração do arcabouço jurídico para apoio à criação de uma política estadual de REDD;2. Elaboração de diagnóstico de florestas plantadas no Estado. <p>Monitoramento e Controle Ambiental:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 120.000 propriedades rurais de Rondônia;

ESTADUAL



2. Fortalecimento do sistema estadual de monitoramento do desmatamento;
3. Fortalecimento da fiscalização no entorno e no interior de Unidades de Conservação Estaduais. – Capacitação de recursos humanos.

Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária:

1. Apoio à consolidação de Unidades de Conservação Estaduais;
2. Atualização do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico (ZSEE) do Estado.

Gestão Ambiental

1. Suporte ao gerenciamento e monitoramento de projetos.

Informações

Link para a apresentação do Programa de Desenvolvimento Econômico Ambiental Integrado: <http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/pdseai/pdseai-divulga%C3%A7%C3%A3o-site.pdf>.

Contatos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)

Telefones: (69) 3216-7228.

E-mail: pdseai@sedam.ro.gov.br.

Endereço: Estrada do Santo Antônio, 5323, Triângulo, CEP 76805-810 Porto Velho, RO.

ESTADUAL

Quadro 44. Rondônia: Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia

Identificação	Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia
Criação	Decreto nº 17.940 de 25 de junho de 2013
Gestor	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	<p>O Programa de Regularização Ambiental estabelece normas com o fundamento na proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção da produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento econômico e ecologicamente sustentável.</p>
Objetivos:	<ol style="list-style-type: none">1. Afirmiação do compromisso do Estado de Rondônia com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos, e com a integridade do sistema climático, para o bem-estar das presentes e futuras gerações;2. Reconhecimento da função estratégica da produção rural na recuperação e manutenção das florestas e demais formas de vegetação nativa e do papel dessas na sustentabilidade da produção agropecuária;3. Consagração do compromisso do Estado com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável, que concilie o uso produtivo da terra e a contribuição de serviços coletivos das florestas e demais formas de vegetação nativa privada;4. Ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, coordenada com a Política Estadual do Meio Ambiente, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Agrícola, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, a Política de Gestão de Florestas Públicas e a Política Estadual sobre Mudança do Clima;5. Fomento à inovação para o uso sustentável, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; e6. Criação e mobilização de incentivos jurídicos e econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.
Instrumentos	<ol style="list-style-type: none">1. Termo de Compromisso – documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

ESTADUAL



2. Cadastro Ambiental Rural – CAR/RO – de caráter declaratório e permanente, registro público eletrônico de âmbito estadual, obrigatório para todos os imóveis rurais, parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
3. Projeto de Recomposição, Recuperação, Regeneração ou Compensação Ambiental de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA – instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos;
4. Instrumentos de Cooperação – instrumentos a serem firmados entre a União, Estados, Municípios, ou quaisquer de suas fundações e autarquias, ou instituição pública ou privada devidamente habilitada, com o objetivo de implementar as ações de que trata o art. 12; e
5. As Cotas de Reserva Ambiental – CRA, quando couber – título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Informações

Link para o Decreto nº 17.940: <http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/17-09-13-11-16-14Decreto%20N%2017940.pdf>.

Link para acompanhamento de informações sobre o PRA-RO: <http://inovacar.org.br/estado/RO>.

Contatos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)

Telefones: (69) 3216-1045.

E-mail: gabinete@sedam.ro.gov.br.

Endereço: Estrada do Santo Antônio, 5323, Triângulo, CEP 76805-810 Porto Velho, RO.

ESTADUAL

Estado: Roraima

Quadro 45. Roraima: Programa de Descentralização da Gestão Ambiental

Identificação	Programa de Descentralização da Gestão Ambiental
Criação	Resolução nº 1 de 21 de abril de 2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (CEMACT/RR)
Gestor	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)
Vinculação legal	Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011
Descrição	<p>O Programa de Descentralização da Gestão Ambiental tem como propósito o fortalecimento das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Estado de Roraima por meio do processo de descentralização da gestão ambiental.</p>
Estratégias	<p>O programa tem como principal estratégia a constituição de uma Comissão Tripartite Estadual. Com isso, as estratégias de atuação do Programa de Descentralização da Gestão Ambiental são:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apoiar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos;2. Harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;3. Garantir a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais;4. Apoiar o exercício da atuação subsidiária.
Informações	<p>Link para Resolução nº 1 do CEMACT: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265842.</p> <p>Link para Lei Complementar nº 140: http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1030277/lei-complementar-140-11.</p>
Contatos	<p>Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)</p> <p>Av. Ville Roy, 4935 69306-665, São Pedro – Boa Vista/RR.</p> <p>Telefones: (95) 2121 9152 / 9191 / 9192.</p> <p>Página do Fale Conosco: http://www.femarh.rr.gov.br.</p>

ESTADUAL

Quadro 46. Roraima: Programa Roraimense de Regularização Ambiental (RR Sustentável)

Identificação	Programa Roraimense de Regularização Ambiental (RR Sustentável)
Criação	Lei complementar nº 193 de 17 de janeiro de 2012
Gestor	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)
Vinculação legal	Código Florestal
Descrição	<p>O Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural (RR SUSTENTÁVEL) tem como objetivo promover e apoiar a regularização ambiental das propriedades e posses rurais e sua inserção no Sistema de Cadastramento Ambiental Rural ou Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais (SLAPR).</p>
Instrumentos	<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro Ambiental Rural (CAR);2. Proposta de Compensação de Reserva Legal;3. Proposta de Recuperação da Área de Preservação Permanente Degradada;4. Termo de Compromisso.
Informações	<p>Link para a Lei nº 193: http://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-complementares/117-leis-complementares-2012/1097-lei-complementar-n-193-de-17-de-janeiro-de-2012.</p> <p>Link para acompanhamento de informações sobre o RR Sustentável: http://inovacar.org.br/estado/RR.</p>
Contatos	<p>Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)</p> <p>Av. Ville Roy, 4935 69306-665, São Pedro – Boa Vista/RR.</p> <p>Telefones: (95) 2121 9152 / 9191 / 9192.</p> <p>Página do Fale Conosco: http://www.femarh.rr.gov.br.</p>

ESTADUAL

Estado: Tocantins

Quadro 47. Tocantins: Plano ABC – Tocantins

Identificação	Plano ABC - Tocantins
Criação	Decreto nº 5.000, de 21 de fevereiro de 2014
Gestor	Grupo Gestor (GG-ABC/TO), composto por instituições de direito público e privado, sendo coordenado pelo gestor titular da pasta da Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, que será responsável pela coordenação e articulação do Grupo Gestor, conforme regimento interno.
Vinculação legal	Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC)
Descrição	<p>O Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC-TO) tem por finalidade promover ações tecnológicas que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no sistema produtivo agropecuário, aumentando a produção e a renda, preservando os recursos naturais e viabilizando qualidade de vida para as próximas gerações.</p> <p>Visão: Produzir alimentos utilizando tecnologias mais adequadas que proporcionem aumento da rentabilidade por área, possibilitando o bem-estar-social, com respeito ao meio ambiente e às gerações futuras.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Divulgar e contribuir com a política nacional do Plano do ABC02. Reduzir as emissões de GEE;3. Incentivar a adoção de sistemas sustentáveis;4. Apoiar ações de melhoramento genético;5. Divulgação e transferência das tecnologias;6. Promover a capacitação continuada de técnicos e produtores rurais;7. Articular a interação das instituições de pesquisa e extensão rural;8. Sensibilizar e envolver os órgãos ambientais nas ações do plano;9. Divulgar as políticas de crédito rural.

ESTADUAL



Estratégias

Diretrizes estratégicas são as mesmas do Plano Nacional de Agricultura de Baixo Carbono:

1. Recuperação de áreas de pastagens degradadas;
2. Integração-Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs);
3. Sistema de Plantio Direto (SPD);
4. Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN);
5. Florestas Plantadas;
6. Tratamento de dejetos animais; e
7. Adaptação as mudanças climáticas.

Informações

Link para o Programa ABC – Tocantins: <http://central3.to.gov.br/arquivo/221774/>.

Contatos

Secretaria do Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRO)

Telefone: (063) 3218-2165 / 3218-7608.

E-mail: aagab@seagro.to.gov.br / gabinete@seagro.to.gov.br.

Endereço: 112 Norte, Av. NS 10 – CEP: 77006-168 Palmas/TO.

ESTADUAL

Quadro 48. Tocantins: Plano Estadual de Recursos Hídricos

Identificação	Plano Estadual de Recursos Hídricos
Criação	Lei nº 1.307 de 22 de março de 2002
Gestor	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)
Vinculação legal	Política Estadual de Recursos Hídricos
Descrição	<p>São objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Estabelecer as diretrizes para a elaboração dos planos das bacias hidrográficas;2. Definir visões estratégicas de desenvolvimento social, ambiental e econômica;3. Estabelecer as bases para captação de recursos financeiros nacionais, internacionais e estrangeiros para aplicação em obras, estudos e serviços de preservação e conservação de recursos hídricos;4. Manter atualizado as questões relativas ao uso dos recursos hídricos e assim o recomendar.
Diretrizes	As diretrizes e a previsão dos recursos financeiros para a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos são definidas a partir da elaboração de plano plurianual de ação, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado
Informações	<p>Link para a Lei nº 1.307:</p> <p>http://mpto.mp.br/intranet/caopma/leg_est/LEI%201.307,%20DE%202022%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202002.pdf</p>
Contatos	<p>Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)</p> <p>302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte CEP: 77006-336 – Palmas/TO.</p> <p>Telefones: (63) 3218-2600.</p> <p>E-mail: presidencia@naturatins.to.gov.br.</p>
Observação	O plano plurianual 2016-2019 do Estado do Tocantins ainda não está disponível para consulta pública.

ESTADUAL

Quadro 49. Tocantins: Programa de Adequação de Propriedade e Atividade Rural (PROGESTÃO)

Identificação	Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas (PROGESTÃO)
Criação	Decreto nº 4.915 de 22 de outubro de 2013
Gestor	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)
Vinculação legal	Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas
Descrição	<p>O Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural (TO-LEGAL) tem como objetivo promover a regularização das propriedades e posses rurais inserindo-as no sistema do Cadastramento Ambiental Rural (CAR) do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS).</p>
Instrumentos	<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro Ambiental Rural (CAR);2. Manual de Controle Ambiental de Atividade Agropecuária (MCA);3. Termo de Compromisso (TC).
Informações	<p>Link para a Lei nº 2.713: http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei2.713.13.htm.</p> <p>Link para o PROGESTÃO nacional: http://progestao.ana.gov.br/ acompanhamento de informações sobre o TO-Legal: http://inovacar.org.br/estado/TO.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)</p> <p>Telefone: (63) 3218-2180.</p> <p>E-mail: gabinete@semades.to.gov.br.</p> <p>Endereço: 112 Norte, Av. NS 10 – CEP: 77006-168 Palmas/TO.</p>

ESTADUAL

Quadro 50. Tocantins: Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável

Identificação	Programa de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável (PDRIS)
Criação	6 de dezembro de 2012 a partir da assinatura do contrato entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Gestor	Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP-PDRIS, por meio da Diretoria-Geral de Assuntos Estratégicos da SEPLAN
Vinculação legal	Empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Descrição	<p>Promover o desenvolvimento rural sustentável a partir da inclusão de agricultores no processo produtivo sustentável, visando gerar renda nas unidades de economia de base familiar, reduzindo o êxodo rural e a pobreza no campo.</p> <p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Melhorar a infraestrutura de atendimento da Secretaria da Agricultura e Pecuária (SEAGRO TO); 2. Estruturar o sistema de informações agropecuárias estadual; 3. Criar indicadores dos recursos de sustentabilidade adequados para a realidade dos produtores do Estado do Tocantins; 4. Acompanhar a evolução de pequenos produtores a partir da utilização da metodologia de sustentabilidade de agrossistema (SA); 5. Elaborar plano estadual de Agroenergia, buscando a diversificação produtiva com a produção de biocombustíveis e o aproveitamento de resíduos agropecuários nas pequenas propriedades; 6. Fornecer consultoria tecnológica na implantação da sustentabilidade de agrossistema (SA); 7. Capacitar produtores, técnicos e universitários em práticas e manejo de cultura sustentáveis; 8. Implantar unidades modelos de sustentabilidade de agrossistema (SA); 9. Atrair investimentos para o setor de biocombustíveis, a partir de elaboração e apresentação de planos de negócios a potenciais investidores; 10. Apoiar os Municípios na implantação dos Sistemas de Inspeção Municipal (SIM); 11. Apoiar agricultores familiares na instalação de sistemas de captação e acesso a água para a produção sustentável de agrossistema (SA); 12. Identificar os mercados – públicos e privados, e incentivar o acesso dos agricultores familiares, em especial aos mercados institucionais – PAA, PNAE, Compra Direta, entre outros.

ESTADUAL



Informações

Link para o PDRIS no site da SEAGRO: <http://seagro.to.gov.br/pdris/>.

Link para o documento de avaliação do projeto: <http://central3.to.gov.br/arquivo/216677/>.

Contatos

Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN)

Telefone: (63) 3212-4490.

E-mail: seplangb@seplan.to.gov.br.

Endereço: Praça dos Girassóis s/nº Esplanada das Secretarias – Centro CEP: 77001-002 – Palmas/TO.

4. Incentivos Econômicos

Esta seção apresenta dez programas de incentivos econômicos à adoção por parte de produtores rurais e populações tradicionais enquadrados na Agricultura Familiar de práticas de conservação ambiental e manejo sustentável de recursos naturais, inclusive do solo. Também apresenta incentivos econômicos para os Municípios por meio do ICMS Ecológico/Verde.

A seção não contempla mecanismos de financiamento reembolsáveis ou não reembolsáveis, que são tratados no documento “Mapeamento de Oportunidades Estaduais para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal – Volume 2: fontes reembolsáveis e não reembolsáveis”. Os programas de incentivos econômicos descritos aqui são:

Acre	Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais
	ICMS Ecológico do Estado do Acre
Amapá	ICMS Ecológico do Estado do Amapá
Amazonas	Programa Bolsa Floresta
Mato Grosso	Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
	ICMS Ecológico do Estado de Mato Grosso
Para	ICMS Verde
Rondônia	ICMS Ecológico do Estado de Rondônia
Roraima	Programa Estadual de Aquisição de Alimentos
Tocantins	Programa Pró-Solar
	ICMS Ecológico do Estado do Tocantins

ESTADUAL

Estado: Acre

Quadro 51. Acre: Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais

Identificação	Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA)
Criação	Lei nº 2.038 de 22 de outubro 2010
Gestor	Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais,
Vinculação legal	Lei Federal nº 11.284 de 02 de março de 2006 – Lei de Gestão de Florestas Públicas e do Código Florestal Brasileiro
Descrição	<p>O SISA foi criado com objetivo de fomentar a manutenção e a ampliação da oferta de serviços e produtos ecossistêmicos. Por meio dele, busca-se incentivar os serviços ambientais, dar garantias de territórios, fortalecendo a cultura, melhorando os modos de vida e de atividades econômicas da população rural, como forma de promover a proteção da floresta e consequentemente dos serviços ambientais.</p> <p>Os serviços e produtos ecossistêmicos que se encontram inseridos no SISA são:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sequestro, conservação, manutenção e aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;2. Conservação da beleza cênica natural;3. Conservação da sociobiodiversidade;4. Conservação das águas e dos serviços hídricos;5. Regulação do clima;6. Valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;7. Conservação e o melhoramento do solo.
Instrumentos	<p>São instrumentos de participação, gestão, controle e registro do SISA:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Instituto de Regulação, Controle e Registro;2. Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento;3. Comitê Científico; e4. Ouvidoria do SISA.

ESTADUAL



São instrumentos econômicos e financeiros do SISA, além daqueles que vierem a ser criados em regulamento:

1. Fundo Estadual de Florestas, criado pela Lei nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001 e o Fundo Especial de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994;
2. Incentivos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios concedidos aos beneficiários e proponentes do SISA;
3. Fundos públicos nacionais, tais como o Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima e outros;
4. Recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal;
5. Recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima;
6. Doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
7. Recursos orçamentários;
8. Recursos provenientes da comercialização de créditos relativos a serviços e produtos ambientais;
9. Investimentos privados; e
10. Outros estabelecidos em regulamento.

Informações

Link para a Lei nº 2.308: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2308.pdf>.

Contato

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais (IMC)

Telefone: (68) 3223-1933 / 3215-4450.

E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br.

Endereço: Av. Nações Unidas, 233, Bosque, 2º andar. CEP 69.900-720 – Rio Branco/AC.

ESTADUAL

Quadro 52. Acre: ICMS Ecológico do Estado do Acre

Identificação	ICMS Ecológico do Estado do Acre
Criação	Instituído pela Lei Estadual nº 1.530 de 22 de janeiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4.918 de 29 de dezembro de 2009
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	<p>A Lei nº 1.530, de 22 de janeiro de 2004 destina 5% do ICMS arrecadado pelo Estado aos Municípios que conservem a biodiversidade e executem projetos de desenvolvimento sustentáveis, saúde e educação. O repasse foi progressivo e alcançou o teto a partir de 2014.</p> <p>O cálculo de distribuição do percentual considerará as variáveis conforme os Municípios abrigarem em seu território:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O todo ou uma parte de áreas de unidades de conservação ambiental que sejam previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e/ou no Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP;2. O todo ou uma parte de áreas de terras indígenas;3. Unidades produtivas rurais, certificadas na forma da Lei nº 2.025, de 2008; e4. Propriedades rurais com passivo ambiental florestal regularizado.

Como funciona

Para se beneficiar dos recursos previstos na lei, cada Município deverá organizar, obrigatoriamente, seu próprio Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto, no mínimo, por:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente, deliberativo e paritário;

II – Fundo Municipal de Meio Ambiente, gerido pelo Conselho; e

III – Órgão administrativo executor da política ambiental municipal, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros adequados e suficientes para exercer suas funções, em especial a implantação da Agenda 21 local.

Informações

Site ICMS Ecológico mantido pela The Nature Conservancy: http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=60#ac.

Link para a Lei nº 1.530: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg044.pdf>.

Link para o decreto nº 4.918: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg045.pdf>.



ESTADUAL



Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

E-mail: sema@ac.gov.br.

Telefone: (68) 3224-3990 / 3224-8786 / 3224-7129 / 3223-2760.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 856, CEP 69900-160. Rio Branco/AC.

Estado: Amapá

Quadro 53. Amapá: ICMS Ecológico do Estado do Amapá

Identificação	ICMS Ecológico do Estado do Amapá
Criação	Instituído pela Lei Estadual nº 322 de 23 de dezembro de 1996
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	

A Lei nº 322, de 23 de dezembro de 1996 dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do ICMS aos Municípios. O art. 2º inciso 7º trata do repasse de acordo com o Índice de Conservação do Município, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual.

São consideradas categorias de manejo de unidades de conservação:

1. Estação Ecológica;
2. Reserva Biológica;
3. Parque;
4. Reserva Particular de Patrimônio Natural;
5. Floresta Nacional, Estadual ou Municipal;
6. Área Indígena;
7. Área de Proteção Ambiental I;
8. Zona de Vida Silvestre;
9. Área de Proteção Ambiental Federal ou Estadual;

ESTADUAL



10. Área de Proteção Especial;

11. Demais zonas

A cada uma das categorias é atribuído um fator de conservação que compõe o cálculo de repasse do ICMS Ecológico aos Municípios.

Como funciona

Para se beneficiar dos recursos previstos na lei, o Município interessado deve entrar em contato com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) do Amapá

Informações

Site ICMS Ecológico mantido pela The Nature Conservancy: http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=60#ap.

Link para a Lei nº 322: <http://www.fiscosoft.com.br/g/6i2/lei-do-estado-do-amapa-n-322-de-23121996>.

Contatos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

E-mail: gabinete.sema.ap@gmail.com.

Telefone: (96) 4009-9450.

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 53, Centro, CEP 68900-060 Macapá/AM.

ESTADUAL

Estado: Amazonas

Quadro 54. Amazonas: Programa Bolsa Floresta

Identificação	Programa Bolsa Floresta (PBF)
Criação	Instituído pela Lei nº 3.135, de 05 de junho de 2007 e pela Lei Complementar nº 53 de 05 de junho de 2007
Gestor	Fundação Amazonas Sustentável (FAS)
Descrição	<p>O Programa Bolsa Floresta foi criado pelo Governo do Estado do Amazonas com o objetivo de instituir o pagamento por serviços e produtos ambientais às comunidades tradicionais pelo uso sustentável dos recursos naturais, conservação, proteção ambiental e incentivo às políticas voluntárias de redução de desmatamento.</p> <p>O programa visa apoiar e potencializar respostas às demandas sociais e econômicas das populações ribeirinhas das UCs estaduais do Amazonas. A visão estratégica é melhorar a qualidade de vida por meio da valorização da floresta em pé.</p> <p>O PBF funciona a partir de quatro componentes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Renda;2. Social;3. Associação;4. Familiar. <p>Renda: Os investimentos do PBF Renda são direcionados para os arranjos produtivos sustentáveis e são decididos de forma participativa. O objetivo é dinamizar as cadeias produtivas nas comunidades atendidas pelo programa, buscando contribuir para melhorar atividades econômicas já existentes e cocriar outras dentro da perspectiva da inovação e do desenvolvimento sustentável.</p> <p>Social: Os investimentos do PBF Social estão direcionados para potencializar e apoiar o desenvolvimento da educação, saúde, comunicação, transporte e demais atividades nas comunidades atendidas pelo programa. Os projetos são implementados tanto de forma direta quanto por meio de diversas parcerias.</p> <p>Associação: O PBF Associação é destinado às associações dos moradores das UCs do Estado. Sua função é fortalecer a organização, a reivindicação, a participação e o controle social.</p> <p>Familiar: O PBF-F é um implemento por meio de crédito no valor mensal de R\$ 50, pagos diretamente para as famílias ribeirinhas (mães residentes nas Unidades de Conservação beneficiadas pelo programa). O pagamento é iniciado após a assinatura do compromisso voluntário.</p>

ESTADUAL



Como funciona

A adesão voluntária ao programa requer:

1. Participação em oficinas, capacitação em mudanças climáticas e serviços ambientais;
2. Não abertura de novas áreas de roçado em áreas de florestas primárias; e
3. Ingresso ou permanência dos filhos na escola.

Informações

Site do programa na página do FAS: <http://fas-amazonas.org/pbf/>.

Link para a Lei nº 3.135: <http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202007/Arquivo/LE%203135%2007.htm>

Link para a Lei Complementar nº 53:

http://www.gcftaskforce.org/documents/training/2014/brazil1/brazil_38.pdf.

Plataforma Bolsa Floresta: <http://www.mapas.fas-amazonas.org/>.

Contatos

Fundação Amazonas Sustentável

Programa Bolsa Floresta:

Tel.: (92) 4009-8900 / 0800 722 6459 (informações sobre o cartão Bolsa Floresta).

E-mail: contato@fas-amazonas.org.

Endereço: Rua Álvaro Braga, 351 Parque Dez de Novembro CEP 69055-660 – Manaus/AM.

ESTADUAL

Estado: Mato Grosso

Quadro 55. Mato Grosso: Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Identificação	Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAF)
Criação	Acordo de Cooperação Técnica entre secretarias de Estado
Gestor	Cooperação Técnica entre secretarias de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários (SEAF-MT) e Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea) e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Extensão Rural (Empaer).
Descrição	<p>O Governo de Mato Grosso, por meio secretarias de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF) e Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), estabeleceu um acordo de cooperação técnica entre as instituições para que obrigatoriamente no mínimo 20% dos alimentos adquiridos pelo Estado para atender as cinco unidades socioeducativas e 59 penitenciárias de Mato Grosso.</p>
Estratégias	Não informado
Informações	<p>Link para o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar: http://www.mt.gov.br/web/seaf/peaf e http://www.mt.gov.br/web/seaf/paa.</p>
Contatos	<p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEAF) Telefone: (65) 3613-6252. E-mail: gabinete@seaf.mt.gov.br.</p> <p>Endereço: Palácio Paiaguás – Rua C, Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT.</p> <p>Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) Telefone: (65) 3315-1500. Endereço: Palácio Paiaguás – Rua C, Centro Político Administrativo CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT.</p>

ESTADUAL

Quadro 56. Mato Grosso: ICMS Ecológico do Estado de Mato Grosso

Identificação	ICMS Ecológico do Estado de Mato Grosso
Criação	Instituído pela Lei Complementar nº 73 de 7 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001. A Lei Complementar nº 157 de 20 de janeiro de 2004 estabeleceu normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS e a Instrução Normativa nº 1 de 5 de maio de 2010 regulou os procedimentos administrativos para organização do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, a operacionalização dos cálculos e gestão do Programa do ICMS Ecológico,
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	<p>A Lei Complementar nº 73 de 7 de dezembro de 2000 estabelece critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS, definindo dois critérios ambientais: Unidades de Conservação/Territórios Indígenas (UC/TI) e Saneamento Ambiental. A partir de 2004, com a Lei Complementar nº 157, o critério de saneamento ambiental foi extinto.</p> <p>O Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001 define unidades de conservação como espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, organizadas nas seguintes categorias de manejo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reservas Biológicas;2. Estações Ecológicas;3. Parques;4. Monumentos Naturais;5. Refúgios de Vida Silvestre;6. Reservas Particulares do Patrimônio Natural;7. Florestas;8. Reservas de Fauna;9. Reservas Extrativistas;10. Áreas de Relevante Interesse Ecológico;11. Áreas de Proteção Ambiental;12. Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

ESTADUAL



13. Estradas Parque; e
14. Áreas de Proteção Especial, consoante com o disposto nos Sistemas Nacional (SNUC) e Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e as Terras Indígenas.

O decreto define, ainda, Terras Indígenas como as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§ 1º do art. 231 da Constituição Federal).

Para que surtam os efeitos da lei, com o consequente crédito do benefício aos Municípios, as respectivas unidades de conservação deverão estar devidamente registradas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC, publicada na forma da atualização imediatamente anterior à execução dos cálculos dos índices das Unidades de Conservação/Terras Indígenas.

Como funciona

O registro da Unidade de Conservação no Cadastro será iniciado por meio de procedimento administrativo específico, composto da demanda requerida, preferencialmente pelo Poder Público Municipal, seguido de vistoria de investigação técnica e científica e da avaliação da qualidade da conservação da referida área, onde será atribuída uma nota, que, se positiva, significa um ganho adicional no repasse do tributo ao Município. O contrário significa um repasse menor do tributo ao Município.

As Unidades de Conservação terão como requisito básico para seu registro no Cadastro o seu efetivo Planejamento, Implementação e Manutenção, inclusive quanto à regularização fundiária, bem como a sua efetiva apropriação social. Excepcionalmente, poderão ser incluídas no cadastro áreas com imissão provisória de posse e os casos de desapossamento administrativo efetivados, acompanhados do Plano de Regularização Fundiária.

Informações sobre os recursos distribuídos e a forma de fazer o cálculo estão disponíveis no site da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso.

Informações*

Site ICMS Ecológico mantido pela The Nature Conservancy: http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=60#mt .

Link para a Lei Complementar nº 73: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg049.pdf>.

Link para a Lei Complementar nº 157: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg051.pdf>.

Link para o Decreto nº 2.758: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg050.pdf>.

Link para a Instrução Normativa nº 1: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg052.pdf>.

Cartilha ICMS Ecológico: http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&Itemid=52&gid=246.



ESTADUAL



Contatos

Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO)

E-mail: cuco@sema.mt.gov.br.

Telefone: (65) 3613-7224 / 7253 / 7252.

Endereço: Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78.049-913 – Cuiabá/MT.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente

Link para os contatos da SEMA (telefone e e-mails): http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2526&Itemid=11.

Endereço: Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78.049-913 – Cuiabá/MT.

Estado: Pará

Quadro 57. Pará: ICMS Verde

Identificação	ICMS Verde
Criação	Lei nº 7.638, de 12 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 775 de 26 de junho de 2013
Gestor	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	

A Lei nº 7.638, de 12 de julho de 2012 criou, no Estado do Pará, o critério ecológico de repasse do ICMS assegurado aos Municípios, conforme o § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal. A Lei nº 7.638/2012 determina que esse critério seja implantado de forma progressiva:

1. 2% (dois por cento) referente ao ano-base 2012, calculado em 2013 e repassado em 2014;
2. 4% (quatro por cento) referente ao ano-base 2013, calculado em 2014 e repassado em 2015;
3. 6% (seis por cento) referente ao ano-base 2014, calculado em 2015 e repassado em 2016;
4. 8% (oito por cento) referente ao ano-base 2015, calculado em 2016 e repassado em 2017.



ESTADUAL

O ICMS Verde foi regulamentado em 2013 por meio do Decreto nº 775/2013, tendo seus critérios de repartição da seguinte forma:

1. 50% proporcionais à área inscrita no CAR em cada Município;
2. 25% referente à cobertura do território por Áreas Protegidas (UCs e TIs) e áreas especiais, além de territórios quilombolas;
3. 25% em relação à performance na redução do desmatamento.

Para um Município receber o recurso do ICMS Verde, ele deverá organizar e manter seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente, privilegiando a participatividade e ser composto, no mínimo, por:

1. Conselho Municipal do Meio Ambiente, de caráter deliberativo e composição socialmente paritária;
2. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
3. Órgão público administrativo executor da Política Municipal do Meio Ambiente, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros adequados e suficientes para exercer suas funções, em especial a implantação do processo de planejamento e o Plano Municipal do Meio Ambiente, visando consolidar a Agenda 21 Local;
4. Demais instrumentos de política pública e participativa necessários à plena execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

A Lei nº 7.638/2012 estabelece que o Município deverá definir por legislação municipal a destinação destes recursos, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Como o ICMS Verde é parte integrante do repasse do Estado para o Tesouro Municipal, a prestação de contas segue o mesmo ritual (junto ao Tribunal de Contas do Estado). Para Municípios que já regulamentaram o ICMS Verde – onde o recurso é destacado diretamente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a prestação de contas seguirá os regimentos da lei municipal que a estabeleceu, ou seja, diretamente para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que é o responsável pelas diretrizes de uso dos recursos do fundo.

Como funciona

Cada Município deverá organizar e manter seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes constantes no art. 3º da referida lei, bem como os demais atos normativos e regulamentares da Política Estadual de Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Os Municípios habilitados ou em processo de habilitação para a gestão ambiental municipal perante a SEMA, na data da publicação deste decreto, serão considerados aptos para o tratamento especial de que trata o *caput* deste artigo, devendo a SEMA apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento dos sistemas municipais de meio ambiente visando ao seu fortalecimento e integração ao SISEMA.



ESTADUAL



Informações*

Nota Técnica do Programa Municípios Verdes sobre o ICMS Verde: http://municipiosverdes.com.br/files/ckFinderFiles/files/NotaTecnica_ICMSVerde-Final.pdf.

Link para a Lei Complementar nº 7.638: http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/lei/lp2012_07638.pdf.

Link para o decreto nº 775: http://municipiosverdes.com.br/files/ckFinderFiles/files/Decreto%20775-2013_ICMS%20VERDE.pdf.

Contatos

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Telefones: (91) 3184-3330.

E-mail: ascom@semas.pa.gov.br.

Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro Marco, CEP: 66093-677 – Belém do Pará/PA.

Estado: Rondônia

Quadro 58. Rondônia: ICMS Ecológico do Estado de Rondônia

Identificação	ICMS Ecológico do Estado de Rondônia
Criação	Lei Complementar nº 147 de 15 de janeiro de 1996 e Decreto nº 11.908 de 12 de dezembro de 2005
Gestor	Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	<p>A Lei Complementar nº 147 de 15 de janeiro de 1996 destina 5% do ICMS arrecadado pelo Estado aos Municípios com unidades de conservação. Além disso, a lei define unidade de conservação como áreas protegidas e estabelecidas em ecossistemas significativos do território estadual no âmbito administrativo do Governo Federal, Estadual e Municipal, nas categorias de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque, Monumento Natural, área de Proteção Ambiental, Reserva Indígena, Floresta, Reserva Extrativista e outras inclusas em quaisquer categorias de unidade de conservação, criadas por leis ou decretos municipal, estadual ou federal.</p>

ESTADUAL



O cálculo de distribuição do percentual considerará as variáveis conforme a proporção da ocupação territorial do respectivo Município por unidade de conservação, devendo ser divulgado por meio de portaria publicada em *Diário Oficial* e informados anualmente ao órgão fazendário para a sua implantação, obedecendo ao prazo estabelecido por esse.

Para auxiliar no cálculo, o órgão responsável pelo gerenciamento da política estadual de meio ambiente, em parceria com outras instituições que possuam atribuições correlatas, adotará um sistema de cadastramento das unidades de conservação municipais, estaduais e federais, de modo que lhe permita conhecer o nível de agressão sofrida por invasões ou explorações ilegais.

Assim, serão aplicados redutores nos cálculos dos percentuais de participação dos Municípios na repartição do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, em função da comprovação de invasões ou explorações ilegais, repartindo-se o montante reduzido entre aqueles Municípios cujas unidades de conservação estejam de acordo com a legislação ambiental.

Como funciona

Dentro do prazo anual, fixado pelo órgão fazendário do Estado, as Prefeituras deverão cadastrar as unidades de conservação existentes no território municipal junto ao órgão estadual responsável pelo gerenciamento da política ambiental.

Informações*

Site ICMS Ecológico mantido pela The Nature Conservancy: http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=60#ro.

Link para a Lei Complementar nº 147: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg067.pdf>.

Link para o Decreto nº 11.908: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg068.pdf>.

Contatos

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)

E-mail: gabinete@sedam.ro.gov.br.

Telefone: (69) 3216-1045.

Endereço: Estrada do Santo Antônio, 5323, Bairro Triângulo. CEP 76805-810 Porto Velho/RO.

ESTADUAL

Estado: Roraima

Quadro 59. Roraima: Programa Estadual de Aquisição de Alimentos

Identificação	Programa Estadual de Aquisição de Alimentos (PAA Roraima)
Criação	Lei nº 936 de 03 de dezembro de 2013
Gestor	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)
Descrição	
Objetivos:	
1. Fortalecer a agricultura familiar e indígena, promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda;	
2. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar e indígena;	
3. Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;	
4. Promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar;	
5. Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; e	
6. Fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e indígena.	

Beneficiários

Beneficiários consumidores: os produtos agropecuários adquiridos serão destinados a entidades socioassistenciais possuidoras de CNPJ, a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PAA Roraima, bem como escolas da rede estadual de ensino, observado o disposto em regulamento.

Beneficiários fornecedores: agricultores familiares e indígenas, bem como os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendam aos requisitos do programa e que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

Informações

Link para a Lei nº 936: [http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2013/Lei-
Estadual-936-2013.pdf](http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2013/Lei-Estadual-936-2013.pdf).

Contatos

Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)

Telefone: (95) 2121-8630.

Endereço: Rua General Penha Brasil, 1121 – Bairro São Francisco ,CEP: 69305-130 – Boa Vista/Roraima.

ESTADUAL

Estado: Tocantins⁷

Quadro 60. Tocantins: Programa Pró-Solar

Identificação	Programa Pró-Solar
Criação	Decreto nº 5.338 de 20 de novembro de 2015
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	<p>O decreto altera o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, onde o Governo do Estado do Tocantins incentiva a geração e o uso de energia solar, em áreas urbanas e rurais, por meio da concessão e isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em 25% sobre a energia gerada pelo sistema solar fotovoltaico.</p>
Como funciona	<p>O Governo do Estado oferece a isenção do ICMS de 18% na compra de equipamentos e componentes necessários para a instalação do sistema que irá fazer a captação da energia do sol, adquiridos por meio de empresas instaladas no Estado. O compromisso é que até 2030, 20% da energia produzida e consumida no Estado seja provinda desta fonte.</p>
Informações*	<p>Link para o Decreto nº 5.388: http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto5.338.15.htm.</p> <p>Matéria institucional sobre a publicação do decreto: http://naturatins.to.gov.br/noticia/2016/1/29/governo-do-tocantins-isenta-icms-e-incentiva-o-uso-da-energia-solar-no-estado/.</p>
Contatos	<p>Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)</p> <p>E-mail: presidencia@naturatins.to.gov.br.</p> <p>Telefone: (63) 3218-2600.</p> <p>Endereço: 302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte CEP 77006-336 Palmas/TO.</p> <p>Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p> <p>E-mail: gabinete@semades.to.gov.br.</p> <p>Telefone: (63) 3218-2180.</p> <p>Endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, Centro CEP 77001-002 Palmas/TO.</p> <p>Secretaria da Fazenda</p> <p>Formulário Fale Conosco: http://www.sefaz.to.gov.br/faleconosco.php.</p> <p>Telefone: (63) 3218-1200 / 0800-631144.</p> <p>Endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, Centro CEP 77001-908 Palmas/TO.</p>

⁷ O incentivo TO Ativo não está presente neste documento, no entanto é possível obter mais informações com a Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tocantins.

ESTADUAL

Quadro 61. Tocantins: ICMS Ecológico do Estado do Tocantins

Identificação	ICMS Ecológico do Estado do Tocantins
Criação	Instituído pela Lei Complementar nº 1.323 de 4 de abril de 2002 e Decreto nº 1.666 de 26 de dezembro de 2002.
Gestor	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
Vinculação legal	Art. 158, inciso IV da Constituição Federal
Descrição	

A Lei nº 1.323 de 4 de abril de 2002 estabelece critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS. O valor repassado aos Municípios referente ao ICMS Ecológico é de 13% do total arrecadado do ICMS. Este percentual é divido da seguinte forma:

1. Criação de leis, decretos e dotações orçamentárias que resultem na estruturação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local – 2%;
2. Unidades de conservação ambiental e terras Indígenas – 3,5%;
3. Controle de queimadas e combate a incêndios – 2%;
4. Conservação e manejo do solo – 2%
5. Saneamento básico, conservação da água, coleta e destinação do lixo – 3,5%

O cálculo da parcela do ICMS Ecológico, que é feito pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), pertencente aos Municípios obedece aos seguintes critérios:

1. Política municipal de meio ambiente:
 - a. Qualitativo, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;
 - b. Quantitativo, a dotação orçamentária realizada;
2. Unidades de conservação e terras indígenas:
 - a. Qualitativo, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA;
 - b. Quantitativo, as categorias e grupos definidos pelo Decreto nº 1.666 (Anexos I e II);
 - c. Superfície das respectivas áreas;
3. Controle e combate a queimadas:
 - a. Qualitativos, a organização e a manutenção de brigadas civis de combate a queimadas e incêndios florestais e práticas de educação ambiental;
 - b. Quantitativo, o número de focos de calor registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e a superfície municipal;

ESTADUAL



4. Saneamento básico, conservação da água, coleta e destinação do lixo:
 - a. Qualitativo:
 - Índice de qualidade da água – IQA, composto por variáveis propostas pelo NATURATINS e aprovadas pelo COEMA;
 - Execução de ações voltadas para a educação ambiental e sanitária;
 - Disposição final adequada de lixo;
 - b. Quantitativo, o número de domicílios atendidos com água potável tratada, banheiro ou sanitário, sistema de coleta de lixo, e a superfície e estado de conservação das matas ciliares existentes, em relação às exigências legais;
1. Conservação dos solos:
 - a. Qualitativos, programas e projetos que visem:
 - Utilização dos solos conforme sua aptidão;
 - Uso de agrotóxicos com receituário agronômico e o descarte adequado das embalagens;
 - Implementação de práticas mecânicas e vegetativas de conservação e manejo compatíveis com as características dos respectivos solos.
 - b. Quantitativo, os percentuais de superfície municipal cultivada e não conservada e a devidamente cultivada.

Como funciona

Para cada frente possível de arrecadação do ICMS Ecológico, há um procedimento distinto a ser adotado pelo Município interessado. Por isso o melhor caminho é entrar em contato com o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), responsável pelo monitoramento e controle ambiental do Estado do Tocantins.

Informações*

Site ICMS Ecológico mantido pela The Nature Conservancy: http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=60#to.

Link para a Lei nº 1.323: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg055.pdf>.

Link para o Decreto nº 1.666: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg058.pdf>.

Link para o Manual de Orientação Técnica do ICMS Ecológico – volume I: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg064.pdf>.

Link para o Manual de Orientação Técnica do ICMS Ecológico – volume II: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg065.pdf>.

Cartilha ICMS Ecológico: <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg066.pdf>.

Link para o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS): <http://naturatins.to.gov.br/>.



ESTADUAL



Contatos

Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)

E-mail: presidencia@naturatins.to.gov.br.

Telefone: (63) 3218-2600.

Endereço: 302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte CEP 77006-336 Palmas/TO.

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

E-mail: gabinete@semades.to.gov.br.

Telefone: (63) 3218-2180.

Endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, Centro CEP 77001-002 – Palmas/TO

Secretaria da Fazenda

Formulário Fale Conosco: <http://www.sefaz.to.gov.br/faleconosco.php>.

Telefone: (63) 3218-1200 / 0800-631144.

Endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, Centro CEP 77001-908 – Palmas/TO.



instituto brasileiro de
administração municipal



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



www.amazonia-ibam.org.br

www.ibam.org.br